



REPUBLICA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUEZ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77º DA REPÚBLICA — NUM. 21.048 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1967

## GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPALDO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 11 de março de 1967, que aposentou, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 143 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, no cargo de Inspetor de Rendas do Estado, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de ...

vecentos e Doze Cruzellos Novos e Treze Centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional 20% por contar 35 anos de serviço e mais as médias das percentagens nos três últimos anos, de acordo com o Decreto n. 2865 de 8-1-1938 e art. 123 da mesma Lei 749, alterado pelo art. 1.º da Lei n. 1257 de 10-2-1958.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rego  
Secretário de Estado de Finanças

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

#### DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 118, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Coutinho da Silva, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de ...

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 7579)

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

#### DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josefa Bertilha Monteiro de Brito do cargo de Professor de Piano, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7503)

#### DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Monteiro dos Santos, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro

Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7501)

#### DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Raimunda Brito Rabelo, do cargo de Professor de 2a. entrância Nível 3 do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7599)

#### DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Raimunda Aparecida Lima de Souza, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7597)

#### DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE  
EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>		Página comum	—
Anual	40,00	<b>PARA PUBLICAÇÕES</b>	
Semestral	20,00	cada centímetro	0,70
		Página de contabilidade — preço fixo	80,00

A Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas. As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o tator, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA - OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

a regente Ruth Pereira da Conceição, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Aey de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7595)

**DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Rodrigues Martins do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Aey de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7692)

**DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Analúcia Sfair Alvares, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Aey de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7681)

**DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Odaisa Espinheiro de Oliveira, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Qua-

dro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Aey de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7592)

**DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima Melo da Silva, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Aey de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7689)

**DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia Pantoja Souza, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Aey de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7587)

**DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Joana Beatriz Santana Batista, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Aey de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7585)

**DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Diana Maria Bitar, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quad-

dro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Aey de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7583)

**DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Diana Maria Bitar, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Aey de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7584)

**DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana Beatriz Santana Batista, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Aey de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7586)

**DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia Pantoja Sousa, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Aey de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7588)

**DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezem-

bro de 1953, Maria de Fátima Melo da Silva, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7590)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Odaisa Espinheiro de Oliveira, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7591)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Analúcia Sfair Alvares, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7582)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Nazaré Rodrigues Martins, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7594)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Ruth Pereira da Conceição, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7696)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Raimunda Aparecida Lima de Souza, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7598)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Raimunda Brito Rabelo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7600)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Terezinha Monteiro dos Santos, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado

no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7802)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juliana Guimarães Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7804)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Antonia Elizete Matos Pinheiro, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7475)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Ana Noronha Tavares, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente em lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7476)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Judith

dos Prazeres Guimarães, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7477)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Izabel de Oliveira Falcão, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7478)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Neusa de Almeida Costa, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7479)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Ocilde de Oliveira Dias, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7480)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Osvaldina Rosália Martins de Martins, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7481)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Regina Pessoa da Cunha Magalhães no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7482)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Thereza de Jesus Falcão dos Santos, no cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7483)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Dias Cavaleiro de Macêdo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde

a contar de 3 de maio a 1.º de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7484)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carolina Modesto Soares, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 31 de maio do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7485)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cantada Maria da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de maio a 29 de junho do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7486)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Creuza Gonçalves Miranda, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 3 de maio a 11 de junho do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7487)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Lameira Ramos Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de abril a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7488)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esmeraldo Pinto Diniz Pereira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de maio a 7 de julho do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7489)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ezelinda de Araújo Figueiredo, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de abril a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7490)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Rosa Catete, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de

saúde a contar de 10 de maio a 8 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7491)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Risoleta de Souza Forte, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de abril a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7492)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gleides Maria Chaves Pereira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, para tratamento de saúde a contar de 8 de maio a 4 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7493)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Pinheiro da Mata, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 3 de dezembro do ano passado a 31 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: (G. — Reg. n. 7494) resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lúcia da Costa Ribeiro ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de dezembro do ano passado a 14 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOAO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7495)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Andrade da Silva, ocupante do cargo de Inspetor de alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 28 de abril a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOAO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7496)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Queiroz Bezerra, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de maio a 8 de junho do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOAO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7497)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cravo Pereira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde,

de a contar de 24 de abril a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOAO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7498)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Oeiras Braga, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 18 de dezembro do ano passado a 15 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOAO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7499)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neulenir Nascimento Cohen, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação, a contar de 1 a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOAO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7500)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina dos Santos Guimaraes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de abril a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOAO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7501)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a com o art. 107, da Lei n. 749, Odete Henderson Gordo, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de março a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOAO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7502)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete da Silva Albuquerque, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de maio a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOAO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7503)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda Santos de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de abril a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOAO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7504)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Henderson Gordo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 23 de mar-

ço a 1.º de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOAO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7505)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldir Lira de Almeida, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de maio a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOAO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7506)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Hilma de Souza Barros, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de maio a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOAO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7459)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Célia Paula Nunes, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 13 de abril a 11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.  
Dr. JOAO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7480)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Cecília Andrade Frazão, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de maio a 15 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

**Dr. JOAO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7461)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ester Alves de Farias, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de abril a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

**Dr. JOAO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7462)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ilza Natividade Magalhães da Paixão Araujo, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de abril a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

**Dr. JOAO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7463)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**  
**DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias Manoel Agostinho da Rosa, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

**Dr. JOAO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício

**Walmir Hugo dos Santos**  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 7650)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 25 de fevereiro de 1967, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ari Manoel Aguiar, para exercer, interinamente, o cargo de Engenheiro Agrônomo, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

**Dr. JOAO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício

**Walmir Hugo dos Santos**  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 7649)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eunice Leitão da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Agricultura, criado pela Lei n. .... 3.666, de 11-02-1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

**Dr. JOAO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício

**Walmir Hugo dos Santos**  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 7648)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Raimundo Nonato Rocha, Guarda de Trânsito de 3ª. classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

**Dr. JOAO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício

**Ten. Cel. José Magalhães**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

\* Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 20.038 de 1 de junho de 1967.

(G. — Reg. n. 7580)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**PORTARIA N. 0772 DE 19 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965.

**RESOLVE:**

Determinar que os Topógrafos Cróspio Sebastião Sodré e Raimundo Adalberto Torres Moraes e o desenhista Luiz de Jesus Botelho de Oliveira servidores das obras de construção da Rodovia PA-70, a contar de 16.4.1967, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva com percepção de gratificação na base de 60% de conformidade com o que facultam as Resoluções números 515/64 e 728/67 do Conselho Rodoviário e o que regulamenta a Portaria n. 825/64-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0773 DE 19 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965.

**RESOLVE:**

Classificar na função de Motorista, a contar de 1.5.1967 e na condição de Pessoal de Obras, o servidor José Ribamar da Silva, braçal da Primeira Divisão Regional, considerando que o aludido servidor possui a habilitação profissional necessária e já vem trabalhando nessa função conforme trata o ofício n. 267 do Eng. Supervisor da Rodovia PA-70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0774 DE 19 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965.

**RESOLVE:**

Mandar servir nas obras de construção da Rodovia PA-70, em virtude da necessidade de serviço, o servidor José Ribamar da Silva, Motorista da Primeira Divisão Regional, que, a contar de 10. de maio atual e enquanto permanecer servindo nessa Rodovia deverá ter seus salários acrescidos de 25% na forma que faculta o artigo 470 da Constituição das Leis do Trabalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0777 DE 19 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965.

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a ficha de quinquênios número 304, de 10 de abril de 1967, que concedia essa vantagem ao funcionário Francisco Nascimento Costa, Vigia da Primeira Divisão Regional, considerando haver esse funcionário sido desligado deste órgão em 30.3.1967, conforme Portaria n. 0455/67 desta Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0786 DE 19 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965.

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a dispensa do servidor Oscar Felix Pereira, braçal C.T.P. da 4ª. Residência Rodoviária 2ª. DR, dispensa essa baixada através da Portaria coletiva número 475/67 DG, de 30.3.67, tendo em vista não haver o referido servidor incorrido em abandono de emprego.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0787 DE 19 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965.

**RESOLVE:**

Conceder a contar de 18.9.67, ao servidor Abelardo Tiago de Souza, braçal da 1ª. Divisão Regional, o adicional de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos de acordo com o artigo 90. da Resolução 150/64-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 5287/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0788 DE 19 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de 27.12.1965.

**RESOLVE:**

Conceder, a contar de 20 de fevereiro de 1967, ao servidor José Ribas Quadros, braçal em serviço na 1a. Divisão Regional, o adicional de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos de acordo com o artigo 90. da Resolução 150/64-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 4276/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0789 DE 19 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de 27.12.1965.

**RESOLVE:**

Conceder, a contar de 28 de julho de 1966, ao servidor Seundino Mendes Apóstolo, Capataz da 4a. Divisão Regional, o adicional de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos de acordo com o artigo 90. da Resolução 150/64-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 0832/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0790 DE 19 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de 27.12.1965.

**RESOLVE:**

Conceder, a contar de agosto de 1965, ao servidor José da Paixão Macedo, Eletricista da S. M. E. — 2a. Divisão Regional o adicional de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 90. da Resolução 150/64-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 6002/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0791 DE 19 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de 27.12.1965.

**RESOLVE:**

Conceder, a contar de 30 de janeiro de 1967, ao servidor Antonio Barbosa de Amorim Junior, Guarda Rodoviário de 1a. Classe, o adicional de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 90. da Resolução número 150/64-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno número 4188/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0792 DE 19 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de 27.12.1965.

**RESOLVE:**

Conceder, a contar de 14 de setembro de 1966, ao servidor José Iacy Vieira, Lanterneiro em serviço no S.M.E. o adicional de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos de acordo com o artigo 90. da Resolução n. 150/64-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 0154/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0845 DE 29 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de 27.12.1965.

**RESOLVE:**

Determinar, de acordo com a decisão do Conselho Rodoviário do Estado tomada em sessão do dia 26.4.1967, assunto do processo número 2352/67, o pagamento mensal de NCS 750,00 Setecentos e cinquenta cruzeiros novos) em favor do funcionário Deuzimar Nazaré de Macedo, Engenheiro do Quadro Único designado pela Portaria 0636/67-DG, de 28.4.1967, para frequentar no Estado da Guanabara o Curso de Pavimentação que ora realiza o IPR, com duração prevista para seis meses, sendo esse pagamento a título de complementação de diárias para atendimento das despesas de alimentação e pousada enquanto perdurar o afastamento do aludido funcionário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 29 de maio de 1967.

(a) Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal  
Diretor Geral em exercício  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0846 DE 29 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de 27.12.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 29 de maio de 1967.

(a) Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal  
Diretor Geral em exercício  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0847 DE 29 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de 27.12.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 29 de maio de 1967.

(a) Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal  
Diretor Geral em exercício  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0848 DE 29 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de 27.12.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 29 de maio de 1967.

(a) Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal  
Diretor Geral em exercício  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0849 DE 29 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de 27.12.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 29 de maio de 1967.

(a) Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal  
Diretor Geral em exercício  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0851 DE 29 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de 27.12.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 29 de maio de 1967.

(a) Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal  
Diretor Geral em exercício  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0852 DE 29 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de 27.12.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 29 de maio de 1967.

(a) Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal  
Diretor Geral em exercício  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0853 DE 29 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de 27.12.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 29 de maio de 1967.

(a) Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal  
Diretor Geral em exercício  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0854 DE 29 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de 27.12.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 29 de maio de 1967.

(a) Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal  
Diretor Geral em exercício  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0855 DE 29 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de 27.12.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 29 de maio de 1967.

(a) Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal  
Diretor Geral em exercício  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0856 DE 29 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de 27.12.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 29 de maio de 1967.

(a) Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal  
Diretor Geral em exercício  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0857 DE 29 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de 27.12.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 29 de maio de 1967.

(a) Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal  
Diretor Geral em exercício  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0858 DE 29 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de 27.12.1965.

**PORTARIA N. 0852 DE 29 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a dispensa do servidor Benedito Ferreira, braçal da 2ª. Residência da In. DR, dispensa essa constante da Portaria coletiva 0484/67-DG, de 30.3.1967, tendo em vista que o servidor em questão não incurriu em abandono de emprego conforme esclarece a Secção de Cadastro do Serviço do Pessoal deste Orgão, as folhas 31 do processo interno n. 0160/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 29 de maio de 1967.

(a) Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal  
Diretor Geral em exercício  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0853 DE 23 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria número 0477/67-DG, de 30 de março de 1967, que rescinde, com base na letra I do artigo 4.2 da C.L.T., o contrato de trabalho do servidor Luiz Guilherme da Silva, braçal C.T.P. da 4ª. DR, tendo em vista que o servidor em causa não incurriu em abandono de emprego conforme informa a Secção de Cadastro do Serviço do Pessoal, através do processo interno n. 0160/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 29 de maio de 1967.

(a) Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal  
Diretor Geral em exercício  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0856 DE 30 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria número 839/67-DG, de 22.5.67, que designou o Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, 1.º Sub-Diretor Geral, para responder pelo expediente da Diretoria Geral, no impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0857 DE 30 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Cessar o efeito, a contar desta data da Portaria número 795/67-DG, de 22 de maio de 1967, que designou o Economista Daryberg de Jesus Paes Lobo, Sub-Diretor Geral, para representar o DER-PA nas reuniões do Conselho Rodoviário do Estado, no impedimento havido do titular do Orgão, Eng. Alirio Cesar de Oliveira, que se ausentou desta Capital a serviço do DER-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0860 DE 30 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de trinta dias a contar desta data e de acordo com o artigo 20 do Regulamento da PR, o guarda rodoviário de 3ª. classe Expedito Nogueira da Sena por ter feito uso de talão de notificação e multa sem rubricas de direito, conforme ficou apurado em sindicância efetuada pelo Comando da cidade corporação, conforme trata o expediente anexo ao mem. 7067/PR, de 25 de maio atual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0861 DE 30 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de quinze dias a contar desta data e de acordo com o artigo 20 do Regulamento da PR, o guarda rodoviário de 3ª. classe Diniz Rodrigues Pinheiro por ter, quando de serviço, abandonado seu posto, sem motivo justificado, conforme ficou apurado em sindicância efetuada pelo Comando da cidade corporação, conforme trata o expediente anexo ao mem. 7067/PR, de 25 de maio atual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0863 DE 30 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Determinar à Diretoria da Divisão de Trânsito que, até ulterior deliberação desta Diretoria Geral, suspenda o registro de veículos nas linhas intermunicipais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0864 DE 30 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Rescindir, de acordo com a letra I do artigo 4.2 da C.L.T. e processo interno número 0160/67, os contratos de trabalho dos servidores Raimundo Balb no Fortes e Martinho Silva dos Reis, braçais da 4ª. Residência Rodoviária — 2ª DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0865 DE 30 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Designar uma comissão de inquérito administrativo, constituída do Assistente de Administração Rubem Pereira Leite, Oficial Administrativo Paulo Almeida Albuquerque e escrivão Fustco Coutinho Pessoa, todos funcionários do Quadro Único, para, sob a presidência do primeiro, apurar as causas do abandono de emprego em que se acha incurso o servidor Oscar Nunes Leal, motorista variável da 2ª. Residência 1ª. — DR, vinculado a este Orgão há mais de dez anos, que não provendo o motivo de força maior ou coação legal do afastamento será demitido de acordo com a letra I do artigo 4.2 da C.L.T.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0866 DE 30 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Designar uma comissão de inquérito administrativo, constituída dos Oficiais Administrativos Antonio Pereira Dias e Eduardo de Matos Garcia e do escrivão Haroldo Damasceno Lima, funcionários do Quadro Único, para, sob a presidência do primeiro, apurar as causas de abandono de emprego em que, conforme processo interno 0473/67, se encontra incurso o funcionário Walter Godinho da Silva ocupante do cargo de Escrivão nível 4, classe 3, lotado no Serviço de Relações Públicas — DG, o qual não provendo o motivo de força maior ou coação legal do afastamento deverá ser demitido na forma da lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0876 DE 30 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Suspender a vigência a contar de 15 de fevereiro de 1967 e de acordo com o artigo 472 da C.L.T., do contrato de trabalho do servidor João Assunção Menezes Soares, braçal do Serviço de Sinalização e Paisagismo, tendo em vista encontrar-se prestado o serviço militar, conforme trata o processo interno n. 1213/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0877 DE 30 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Cessar o efeito, a contar de 29.3.1967, de acordo com parecer Jurídico constante do processo interno número 1475/67, da Portaria número 48/67-DG, de 6.1.1967, que suspendeu, em decorrência de concessão de apo-



sentadoria, a vigência do contrato de trabalho do servidor Benedito Correa Rodrigues, braçal da 4a. Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0878 DE 30 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Rescindir, de acordo com a letra I do artigo 482 da C.L.T. e processo interno número 1156/67, os contratos de trabalho dos servidores, Antonio Felipe da Silva, Carlos Pereira Lima, Estevam Pereira Osório, João Monteiro de Oliveira, José Borges Rodrigues e Rosinaldo Rodrigues dos Santos, braçais da 7a. Residência — 3a. Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0879 DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria número 794/67-DG, de 22.5.1967, que designou o economista Daryberg de Jesus Paes Lobo, ocupante do cargo em comissão de Sub-Diretor Geral, para responder pelo expediente da Divisão de Economia e Finanças durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0880 DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Designar o economista Mario Ribeiro de Azevedo Filho, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Divisão Administrativa para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Divisão de Economia e Finanças durante o afastamento de seu titular, que se encontra fora do Estado a serviço de interesse da administração desta DER-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0881 DE 02 DE JUNHO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Designar os radios operadores Claudio Nunes Leal, Jose Leite Queiroz e Pedro Viana de Carvalho, servidores deste Orgão para de conformidade com o que trata o processo interno n. 1998/67, seguirem até o Estado da Guanabara, a fim de se submeterem a exame na Escola Edison do Rio de Janeiro com a finalidade de obterem a carteira internacional de radiotelegrafista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de junho de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0882 DE 02 DE JUNHO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Cancelar, por motivo de falecimento e a contar de 12.01.67, o benefício do salário-família concedido em favor da menor Maria das Graças Pinheiro da Luz, filha do servidor Sebastião Ferreira da Luz, Braçal C.T.P. da 6a. Residência — 2a. DR. tendo em vista o que trata o processo interno n. 1827/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de junho de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0883 DE 05 DE JUNHO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Determinar que a contar de 16.4.1967, o funcionário Guilherme Costa, Auxiliar de Engenheiro do Quadro Único, lotado na 1a. Divisão Regional, presta serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, enquanto permanecer servindo na Rodovia PA-70, com percepção de gratificação na base de 60%

de acordo com o que facultam as Resoluções 515/64 e 728/67 DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 5 de junho de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0884 DE 06 DE JUNHO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria número 523/67-DG, de 12.4.1967, que constituiu a Comissão de Sindicância constituída dos funcionários Osvaldo Gomes dos Reis, Procurador, Carlos Amodeo Braga, Assessor Administrativo, Mario Lacerda de Araújo, Escriturário, com a finalidade de apurar fatos ocorridos no NR de Moju, conforme denuncia constante do processo interno número 1388/67, tendo em vista que o assunto em causa deverá passar a ser examinado pela própria Diretoria da 4a. Divisão Regional, a fim de se evitar maiores despesas com deslocamento dos funcionários da Sede, na atual conjuntura financeira do DER-PA, em que esta Diretoria Geral se ve compelida a adotar medidas de compressão de despesa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de junho de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0888 DE 08 DE JUNHO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Suspender a contar de 19 de janeiro de 1967, de acordo com o artigo 475 da C.L.T. a vigência do contrato de trabalho do servidor José Raimundo do Nascimento, braçal da 5a. Residência Rodoviária — 2o. DR, tendo em vista lhe haver sido concedida aposentadoria por invalidez e em caráter provisório, conforme comunicação do INPS, feita através do ofício número 49/67 — SSS — SB, de 26 de maio último, expediente esse juntado ao processo interno número 1366/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de junho de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**PORTARIA N. 0890 DE 08 DE JUNHO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com o inciso IV do artigo 92 e artigo III da lei Estadual número 749/53, dois anos de licença sem vencimentos, para trato de interesses particulares e com efeito retroativo a contar de 1.8.66, em favor de Hilma Melo de Oliveira e Silva, ocupante do cargo de Escriturária, nível 4, classe C, lotada na Secretaria da Diretoria Geral, tendo em vista o parecer Jurídico exarado no processo n. 0017/67, que trata do assunto em questão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de junho de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1552 — Dia — 15.6.67)

**ANÚNCIOS**

**INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S. A.**

Ata da Assembleia Geral Ordinária de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S. A., realizada aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete. Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete, às oito horas em sua sede social à Rua 15 de novembro — Edifício Francisco Chamé — 12o. andar — conj. 1210, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S. A. Assumiu a direção dos trabalhos o acionista Armando Teixeira Soares,

presidente da Assembleia Geral, o qual convidou o acionista Ramiro Javne Benites para Secretário, sendo aberta a sessão depois de verificado de acordo com o "Livro de Presença de Acionistas" do qual constam as assinaturas e demais declarações exigidas por lei, a presença de número de acionistas representativos de mais de dois terços do capital social. Em seguida o Presidente determinou que fosse procedida à leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos seguintes termos: "Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S. A. — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Convocamos os senhores acio-

nistas de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S. A., para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 do corrente mês, às 8 horas, em sua sede social à Rua 15 de Novembro — Edifício Francisco Chamie — 12o. andar — Conj. 1210, a fim de apreciar: a) Relatório da Diretoria; b) Balanço Geral em 30.11.66; c) Demonstração da Conta de Lucros e Perdas; d) Parecer do Conselho Fiscal; e) O que ocorrer. Belém, 19 de maio de 1967. (a) Diretoria. Em continuação o Presidente determinou que fossem lidos os documentos relativos aos itens a), b), c) e d), do edital de convocação, terminada a leitura o Presidente submeteu à decisão e aprovação dos acionistas, os documentos citados, que se encontravam sobre a mesa os quais foram aprovados por unanimidade de votos pelos acionistas presentes. Com referência ao item e) do edital de convocação, foram tratados os seguintes: 1) Apreciação do balanço de 1966, o qual depois de apreciação foi colocado em votação tendo sido aprovado, obtendo apoio unânime dos presentes; 2) Estabelecida a remuneração da Diretoria a partir de janeiro de 1967, em NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) para cada membro da Diretoria sendo NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), de honorários e NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) de ajuda de custo e a partir de março de 1967, elevar, tanto os honorários como a Ajuda de Custo do Diretor-Presidente ficando assim estabelecido em NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) os seus honorários e NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) sua ajuda de custo, cujo assunto após colocado em votação foi aprovado por todos; 3) Eleição e fixação da remuneração do Conselho Fiscal, tendo sido eleitos, para membro efetivo do Conselho Fiscal Paulo de Tarso Dias Klautau, este como representante dos acionistas preferenciais, Ronaldo Passerinho de Souza e Irapun Sales Filho; para Suplentes: David Miguel dos Santos, Ruy Celso Ferreira Moura e José Augusto Pontes Moraes; todos residentes nesta cidade, permanecendo assim, com os mesmos honorários do exercício anterior de NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) mensais, para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Em seguida o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foi a sessão dada por encerrada, depois de agendada a presença de todos, suspendendo-se a seguir os trabalhos para a lavratura da presente Ata, determinando o senhor

pias autênticas para efeitos legais, e, indo esta assinada pela mesa e todos os acionistas presentes. Belém, 29 de maio de 1967.

(aa) Empresa Soares S. A., Armando Teixeira Soares, Ramiro Jayme Bentes, Marilena Cardoso Soares, Edgar Oliveira Santos, Hamilton Demóstenes Pantoja.

Confere com o original. — (a) Armando Teixeira Soares, presidente.

#### Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Armando Teixeira Soares.

Belém, 5 de junho de 1967.

Em testemunho NECM da verdade. — (a) Ney Emil da Conceição Messias, escrevente autorizado.

#### Banco do Estado do Pará, S. A.

NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 9 de junho de 1967. — (Assinatura ilegível).

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 5 de junho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 4612/13, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1057/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de junho de 1967. — (a) Oscar Falcão, diretor (Reg. n. 1574 — Dia 15.6.67)

#### "CONAPI" — COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 8 de abril de 1967.

Aos 8 dias de abril de 1967 na sede social Granja Nantan da "CONAPI" — Companhia Nacional de Pimenta do Reino, sita no município de Benevides, Km. 20 da Rodovia Belém-Castanhal, reuniram-se os senhores acionistas para resolverem o assunto da convocação feita através de editais na forma da lei. Iniciando os trabalhos assumiu por aclamação dos presentes a presidência do mesmo, o Sr. Nelson Marinho Milhomem, que convidou para secretariá-lo a acionista Lenir da Silva Anelise. Inicialmente, por determinação do sr. presidente, foi lido o edital cujo teor é o seguinte: "CONAPI" — Companhia Nacional de Pimenta do Reino — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam os senhores acionistas desta sociedade convocados a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 8 de abril

do corrente ano, às 18 horas, em sua sede social situada no município de Benevides, Km. 20 da Rodovia Belém-Castanhal, a fim de deliberar o seguinte: a) apresentação da relação de bens cadastradas à aplicação do patrimônio; b) o que ocorrer. Belém (Pa.), 28 de março de 1967. "CONAPI" — Companhia Nacional de Pimenta do Reino. — (a) Nelson Marinho Milhomem — Gerente. Continuando os trabalhos o acionista Nelson Marinho Milhomem apresentou à Assembléia o pedido de renúncia da Diretoria, justificando particularmente sua decisão, em face dos inúmeros afazeres que possuía, motivado pelos compromissos com outras organizações comerciais. Aproveitava esta oportunidade para apresentar os nomes dos Srs. Oséas de Castro e Silva para diretor-gerente e Pedro Ferreira Santana para diretor-administrativo, para que a Assembléia se manifestasse sobre a indicação. Submetida à votação foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos, ainda na residência do acionista Nelson Marinho Milhomem, apresentou à Assembléia a seguinte relação de bens:

1 — (hum) — terreno com 80 x 3.000 m., adquirido de Fábio de Castro e sua mulher, sito à margem direita da E. F.B., município de Benevides, neste Estado, dotado de 1 casa de alvenaria, construção sólida;

1 — (hum) — terreno com 40 x 1 240 x 26m, adquirido de Fábio de Castro e Edméa Corrêa de Castro, escritura registrada no Registro de Imóveis — 1o. Ofício, da Capital — fls. 379, talão 102 em 23.09.65;

1 — (hum) — terreno com 20 x 100m, adquirido de Fábio de Castro e Edméa Corrêa de Castro, escritura particular de Antonio Navegantes Rosa e sua mulher.

1 — (hum) — reboque para trator;

1 — (hum) — motor Deutz Industrial de 9 KVA;

1 — (hum) — motor MWM Industrial de 11 KVA;

1 — (hum) — alternador monofásico marca IRNE — 5 KWS;

1 — (uma) — serra de fita;

2 — (duas) — serras circulares;

1 — (uma) — furadeira com esmeril;

2 — (duas) — bombas de junço para água;

1 — (uma) — máquina para toronar cabo de vassoura;

1 — (uma) — debulhadeira de milho;

1 — (hum) — moinho a martelo;

2 — (duas) — máquinas de sortar capim;

1 — (hum) — misturador de ração;

1 — (uma) — transmissão Industrial completa;

1 — (uma) — chocadeira para

100 ovos;

1 — (hum) — pinteiro para 1.000 pintos;

10 — (dez) — núcleos para abelhas;

1 — (uma) — Pick-Up 4 x 26 cilindros 90 HP, equipado com 5 pneus e câmaras de ar com trilhos de madeira, motor n. B7-283649 série 7-9121-00090, cor belje-bambú

Também da Firma Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A "RACISA", foi apresentada a seguinte relação:

1 — (uma) — casa de moradia em Sta. Luzia estrada de Salinas, município de Primavera, construção em madeira de lei e enchimento com cobertura de telhas e cavacos;

4 — (quatro) — lotes de terras agrícolas em Primavera estrada do Patauí, medindo 100 hectares.

1 — (uma) — Caçamba Mercedes Benz de fabricação alemã, modelo LP-312, ano de fabricação 1956, reconfeccionada, motor n. OM-07957/52;

1 — (hum) — Caminhão Chevrolet Brasil de fabricação nacional, motor n. G59B-15.715C, ano de fabricação 1959 — chapa DET n. 14180;

1 — (hum) — motor Deutz n. 219484 de 8 KVA;

10 — (dez) — núcleos para abelhas;

1 — (hum) — estábulo para 30 cabeças de gado construído em cimento, cobertura de telhas com comedouro e bebedouro;

2 — (dois) — galinheiros para 1.000 aves, construção em madeira de lei, ripado, aramizado, coberto de telhas, equipado com bebedouro e água encanada;

1 — (hum) — frangueiro, construção em madeira de lei, ripado, aramizado, coberto de telhas, equipado com bebedouro e água encanada;

1 — (hum) — abrigo para núcleo de abelhas, coberto de telhas e piso cimentado;

1 — (uma) — cisteira com 4 cisternas;

1 — (um) — pimental de 90 dias com 3.700 pimenteiras;

1 — (uma) — vaca mestiça Nelore;

179 — (cento e setenta e nove) — galinhas Keston, parque GB c/postura para 4m.5.

Após a leitura dos bens pela secretária, o senhor presidente prosseguiu pedindo ao mesmo tempo que os srs. acionistas indicassem nomes de pessoas que na forma da lei servissem de peritos na avaliação desses bens que deveriam ser adquiridos pela "CONAPI" — Companhia Nacional de Pimenta do Reino. Com a palavra o acionista Maximino Porpino Filho apresentou à Assembléia Geral os nomes dos Srs. Dr. Areolino Soares Batista, José Borges Corrêa e Emérico Seixas Marinho, que seriam nomeados para fazerem parte da comissão que

iria avallar o patrimônio que seria adquirido pela "CONAPI" — Companhia Nacional de Pimenta do Reino. Submetida à votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Nelson Marinho Milhomem deu posse aos novos eletos, assim como, franqueou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Não havendo quem desejasse manifestar-se, foi encerrada a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Belém (Pa.), 8 de abril de 1967.

Confere com o original. — (a) Lenir da Silva Analsse, secretária.

**Cartório Queiroz Santos**  
Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura de Lenir de Azevedo Silva Analsse que também assina Leutr da Silva Analsse.

Em sinal CMM da verdade.  
Belém, 9 de junho de 1967.  
— (a) Cleto M. de Moura, tabelião substituto.

**Banco do Estado do Pará, S. A.**  
NCR\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.  
Belém, 09 de junho de 1967.  
— (Assinatura ilegível).

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 7 vias, foi apresentada no dia 9 de junho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 12 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 4665/66 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1076/67. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota.  
Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de junho de 1967. — (a) Oscar Faciola, diretor.

(Reg. n. 1575 — Dia 15.6.67).

**SOCIEDADE DE AUXÍLIOS MÚTUOS DA PARÓQUIA DA SANTÍSSIMA TRINDADE RESUMO DOS ESTATUTOS DA "SOCIEDADE DE AUXÍLIOS MÚTUOS DA PARÓQUIA DA SANTÍSSIMA TRINDADE", APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1966**

Denominação: — Sociedade de Auxílios Mútuos da Paróquia da SSma. Trindade.

Fundo Social: — É constituído: Contribuição, quota na sociedade, etc.

Fins: — Tem por objetivo a prestação de assistência social aos paroquianos da SSma Trindade, sem finalidade de lucro

visando o progresso, a harmonia e o bem-estar social.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 18 de outubro de 1966.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 1 ano.

Responsabilidade: — A Diretoria é responsável subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: — Extinguir-se-á esta Sociedade na forma prevista no Código Civil Brasileiro, revertendo para a Paróquia da SSma. Trindade os bens que constituem o patrimônio da Sociedade.

Diretoria: Presidente: Affonso Lopes Freire, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Trav. Piedade, 208.

Vice-Presidente: Faustino dos Santos, brasileiro, casado, seringueiro.

Secretário: Luiz de Aguiar Barreiros, brasileiro, casado, bancário.

Tesoureiro: Mylton Miranda, brasileiro, casado, corretor.

Belém,  
Affonso Lopes Freire  
Presidente.  
(T. 13.100. Reg. 1.570 — Dia 15/6/67)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARÁ**  
*Edital de Convocação*

Pelo presente edital, faço saber que no dia 17 de agosto de 1967, será realizada neste Sindicato a eleição para composição da Diretoria, Conselho-Fiscal e Delegado-Representante ao Conselho da Federação a que está filiada este Sindicato bem como de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas na secretaria, que ocorrerá a partir da data da publicação deste edital no órgão oficial do Estado, tudo de acordo com o art. 11 e seu § 1º. da Portaria Ministerial número 40 (quarenta) de 21 de janeiro de 1965.

As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal com os seus respectivos suplentes, e outra para os Delegados-Representantes do Conselho da Federação e seus suplentes. O requerimento para registro de chapas deverá ser apre-

sentados na Secretaria do Sindicato, em 3 (três) vias assinados por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitido para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no § 1º. do art. 11 da citada portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao presidente do Sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria da entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixado na sede do Sindicato a relação do que é obrigatório para o citado registro.

Belém, 13 de junho de 1967.  
**Elacirema Lopes Sarmiento**  
Presidente, em exercício  
(T. n. 13104 — Reg. n. 1576 — Dia 15.6.67).

**HOSPITAL SAO MARCOS S/A. ESCRITURA PUBLICA**  
De Constituição de Sociedade Anônima, sob a denominação de Hospital São Marcos S/A. como abaixo melhor se vai declarar:

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública que aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, João Garibaldi Martins Vianna, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Presidente Vargas, no Edifício "Assembléia Paranaense", apartamento 60F; Orlando Almeida Pinto, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, à travessa Padre Eutíquio, 1.976; Scylla Lage da Silva Filho, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, à travessa Breves, 85; Fortunato Jayme Athias, brasileiro, solteiro, médico, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Nazaré, 471, apartamento 1.201; — Hamilton Rodrigues Franco, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida 16 de Novembro, 528; Raimundo Dhejo Guilhon, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Generalíssimo Deodoro, 1451; Antonio C. Fontelles de Lima, brasileiro, solteiro, médico,

domiciliado e residente nesta cidade, à trav. Quintino Bocaiuva, 1.317; Sérgio Martins Pandolfo, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Presidente Vargas, 145, apartamento 1.107; Heraldo Tavares Neves, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Antonio Barreto 983; os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados, acima nomeados: — Que, pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, deliberavam constituir uma sociedade anônima, sob a denominação de Hospital São Marcos S/A., com o capital de cento e trinta e cinco mil cruzeiros novos .... (NCR\$ 135.000,00), dividido em treze mil e quinhentas ações ordinárias, nominativas, no valor de dez cruzeiros novos .. (NCR\$ 10,00), cada uma, distribuídas entre eles, outorgantes e reciprocamente outorgados, na seguinte proporção: — Hum mil e quinhentas (1.500) ações para João Garibaldi Martins Vianna, integralizadas neste ato e ocasião, em moeda corrente e legal deste País; Hum Mil e Quinhentas (1.500) ações para Orlando Almeida Pinto, integralizadas neste ato e ocasião, em moeda corrente e legal deste País; Hum mil e Quinhentas (1.500) ações para Scylla Lage da Silva Filho, integralizadas neste ato e ocasião, em moeda corrente e legal deste País; Hum Mil e Quinhentas (1.500) ações para Fortunato Jayme Athias, integralizadas neste ato e ocasião, em moeda corrente e legal deste País; Hum Mil e Quinhentas (1.500) ações para Hamilton Rodrigues Franco, sendo Hum Mil (1.000) ações integralizadas neste ato e ocasião, em moeda corrente e legal deste País e as restantes Quinhentas (500) ações, a integralizar de acordo com as chamadas da Diretoria; Hum mil e Quinhentas (1.500) ações para Raimundo Dhejo Guilhon, sendo setecentas e cinquenta (750) ações, integralizadas neste ato e ocasião, em moeda corrente e legal deste País, e as restantes setecentas e cinquenta (750) ações, a integralizar de acordo com as chamadas da Diretoria; Hum Mil e Quinhentas (1.500) ações para Antonio Carlos Fontelles de Lima, sendo setecentas e cinquenta ações (750) ações, integralizadas neste ato e ocasião, em moeda corrente e legal deste País e as restantes setecentas e cinquenta (750) ações, a integralizar de acordo com as chamadas da Diretoria; Hum mil e quinhentas (1.500) ações, para Sérgio Martins Pandolfo, sendo setecentas e

cinquenta (750) ações, integralizadas neste ato e ocasião, em moeda corrente e legal deste País, e as restantes setecentas e cinquenta (750) ações, a integralizar de acordo com as chamadas da Diretoria; Hum mil e quinhentas (1.500) ações, para Herádo Tavares Neves, sendo setecentas e cinquenta (750) ações, integralizadas neste ato e ocasião, em moeda corrente e legal deste País, e as restantes setecentas e cinquenta (750) ações, a integralizar de acordo com as chamadas da Diretoria; Que, a sociedade ora constituída se dedicará a exploração de serviços hospitalares, abrangendo cirurgias, clínicas geral e especializadas, anestesia, atividades de laboratório e outras de natureza médica hospitalar, podendo dedicar-se, porém, a qualquer finalidade lícita; Que, a sociedade terá sede em Belém, Pará, Brasil, e se regerá pelos seguintes Estatutos: — **ESTATUTO** — **Capítulo Primeiro: — Denominação, sede, fins e duração: — Artigo Primeiro: —** Com a denominação de "Hospital São Marcos S/A.", fica constituída uma sociedade anônima, com sede em Belém, Estado do Pará, Brasil, à travessa D. Pedro I, número 976, sendo sua duração por tempo indeterminado. **Parágrafo Único: —** A sociedade poderá, por deliberação de sua Diretoria, abrir outros estabelecimentos, nesta cidade, ou em qualquer outro ponto do Território Nacional. — **Artigo Segundo: —** A Sociedade tem por objeto a exploração de serviços hospitalares, abrangendo cirurgia, clínicas geral e especializadas, anestesia, atividades de laboratório e outras de natureza médica hospitalar, podendo dedicar-se, porém, a qualquer finalidade lícita. — **CAPÍTULO II — Capital e Ações — Artigo Terceiro: —** O Capital social é de Cento e Trinta e Cinco Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 135.000,00), dividido em Treze Mil e Quinhentas (13.500) ações ordinárias, nominativas, do valor de Dez Cruzeiros Novos (NCR\$ 10,00) cada uma. — **Artigo Quarto: —** Cada ação dá direito a um voto, nas deliberações da Assembléia Geral, competindo aos acionistas, os Direitos e Deveres previstos em lei e nestes Estatutos. — **Artigo Quinto: —** A Sociedade poderá emitir títulos simples ou múltiplos de ações, a critério do acionista. — **Artigo Sexto: —** Em caso de aumento do capital social, aos acionistas terá direito, de preferência na subscrição das ações emitidas, proporcionalmente ao número de ações que possuírem devendo, esse direito, ser exercido no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação da ata da Assembléia Geral que autorizar o aumento. — **Artigo Sétimo: —** É vedado aos acionistas alienar, a qualquer título, suas ações a terceiros, sem

prévia consulta, por escrito e através da Diretoria, aos demais acionistas, aos quais fica reconhecido o direito de aquisições, oferecidas por terceiros, o mesmo acontecendo a respeito da cessão, a estranhos, do direito de preferência à subscrição de novas ações, resultantes do aumento de capital. — **Parágrafo Único: —** Os acionistas consultados, deverão responder dentro de quinze (15) dias, a contar do recebimento da consulta, sob pena de considerar-se o silêncio, renúncia ao direito de aquisição ou de subscrição, conforme o caso, ficando certo que o direito de preferência, em qualquer hipótese, será sempre exercido pelos acionistas na proporção das ações que possuírem. **Artigo Oitavo: —** A propriedade de uma ou mais ações importa, desde logo, na aceitação, por parte do acionista, nas disposições destes Estatutos, assim como nas deliberações da Assembléia Geral. — **CAPÍTULO III — Da Diretoria: — Artigo Nono: —** A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de três membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembléia Geral, cujo mandato terá a duração de dois (2) anos consecutivos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte, na data em que ocorrer a eleição do novo corpo administrativo. — **Parágrafo Primeiro: —** Os cargos da Diretoria são os seguintes: — **Diretor-Presidente, Diretor-Técnico e Diretor-Comercial. — Parágrafo Segundo: —** Cada Diretor, antes de assumir o respectivo cargo, prestará caução de Cem (100) ações da sociedade, em garantia de sua gestão. No caso de Diretor não acionista, ou que possuir ações em número insuficiente, a caução poderá ser prestada, em seu favor, por qualquer outro acionista. — **Parágrafo Terceiro: —** Em havendo vaga definitiva em qualquer cargo da Diretoria, esta resolverá sobre a necessidade de seu imediato preenchimento. Em caso afirmativo, providenciará para a eleição do novo Diretor pela Assembléia Geral, devendo o substituto completar o mandato do substituído. Não sendo imperioso o preenchimento do cargo vago, a eleição de seu novo titular, somente se revizará no término do mandato em curso, pela Assembléia Geral Ordinária. — **Parágrafo Quarto: —** Os diretores serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos temporários da seguinte forma: a) O Diretor-Presidente pelo Diretor-Comercial; b) O Diretor-Comercial pelo Diretor-Técnico. — **Parágrafo Quinto: —** O Diretor que não for reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato, perceberá, até o seu afastamento da Diretoria, além do pró-labo-

re mensal, a remuneração proporcional ao período de sua atividade, no ano que se der o afastamento, com base nos lucros líquidos verificados no exercício anual imediatamente anterior. — **Artigo Décimo: —** Compete ao Diretor-Presidente: a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele; b) exercer a supervisão da sociedade e a orientação geral dos negócios sociais, assinando juntamente com outro Diretor, cheques e os documentos que importem em obrigação ou oneração do patrimônio social; c) presidir as reuniões da Diretoria, tendo votos de quantidade e qualidade, este último em caso de empate; d) cumprir, executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria. — **Parágrafo Primeiro: —** Compete ao Diretor Comercial: a) superintender os serviços de natureza comercial; b) manter sob sua guarda, todos os livros e documentos da sociedade; c) assinar termos de abertura e encerramento da sociedade; d) dirigir os trabalhos de venda da sociedade; e) elaborar levantamentos e demonstrativos periodicamente relacionados com as atividades econômico-financeiras da Empresa; f) executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral. — **Parágrafo Segundo: —** Compete ao Diretor-Técnico: a) Superintender todos os serviços de natureza técnica; b) a administração e organização interna do hospital; c) elaborar levantamento periódico das relações dos com o movimento da sociedade; d) executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléia. — **Parágrafo Terceiro: —** Os membros da Diretoria para facilitar os trabalhos administrativos poderão distribuir entre si as diversas funções. — **Parágrafo Quarto: —** Os cheques e documentos que importem em obrigação de pagamento ou oneração do patrimônio social poderão e deverão ser assinados, por dois (2) quaisquer dos Diretores, do quais um poderá ser ou não o Diretor-Presidente. **Artigo Décimo-Primeiro: —** A Diretoria em conjunto, compete de liberar sobre: a) alienação ou gravação de ônus reais de bens móveis e imóveis da sociedade; b) promoção de operações de empréstimos, financiamento e chamamento de recursos externos para a sociedade; c) abertura de outros estabelecimentos na cidade de Belém, ou qualquer parte do território nacional; d) aquisição de bens imóveis ou edificação e locação de prédios em nome da sociedade; e) investimentos de recursos da sociedade em outras empresas, sob qualquer modalidade; f) distribuição de encargos outros, entre seus membros. — **Artigo Décimo-Segundo: —** É ve-

doado à Diretoria, praticar liberações a custa do patrimônio social. Seus atos somente obrigarão a sociedade pelos negócios de sua finalidade, não podendo obrigar-se por fianças, endossos, avais ou quaisquer outras obrigações de favor, qualquer que seja a natureza. — **Artigo Décimo-Terceiro: —** Cada Diretor terá direito a trinta (30) dias de férias, em cada ano de serviço, sendo permitido acumular até o máximo de três (3) períodos, que poderão ser gozados de uma só vez. — **Artigo Décimo Quarto: —** A Diretoria e os Diretores poderão constituir procuradores, devendo o respectivo mandato especificar os poderes conferidos aos mandatários, em cada caso concreto. **Artigo Décimo-Quinto: —** Os diretores perceberão uma remuneração mensal, a título de pró-labore, que lhes for fixado em cada exercício, pela Assembléia Geral Ordinária. — **Parágrafo Único: —** Além dessa remuneração mensal, os diretores receberão, anualmente, uma percentagem sobre lucros líquidos dos negócios da empresa, em cada exercício social, na proporção que for designada pela Assembléia Geral Ordinária. **CAPÍTULO IV — Exercício Social — Artigo Décimo sexto: —** O ano social coincide com o ano civil. — **Parágrafo Primeiro: —** No último dia útil de cada ano, proceder-se-á ao Balanço Geral da sociedade, para verificação dos resultados produzidos pelas suas atividades, observadas as prescrições legais. **Parágrafo Segundo: —** Dos resultados apurados, deduzidas todas as despesas da sociedade, os créditos, as contas, e quaisquer outros títulos de cobrança duvidosa, as percentagens sobre os valores sujeitos a desgaste ou depreciações, serão ainda descontadas as seguintes percentagens, de acordo como a seguir esapuiado: a) cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal, até o limite da lei; b) cinco por cento (5%) para o fundo de garantia de dividendos. — **Parágrafo Terceiro: —** O saldo que remanescer, após as deduções referidas no parágrafo anterior ficará à disposição da Assembléia Geral para fixação das percentagens dos Diretores e dos dividendos e para as aplicações que, em face da proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal forem julgadas de interesse para a sociedade. — **Parágrafo Quarto: —** O fundo de garantia de dividendos destina-se a complementar os dividendos, quando estes não alcançarem importância representativa de doze por cento (12%) do capital social. — **CAPÍTULO V — Assembléia Geral — Artigo Décimo-sétimo —** A Assembléia Geral da sociedade funcionará, em caráter ordinário, em dia compreendido até 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente,

quando convocada nos termos da lei e destes Estatutos. — Será presidida por um acionista, eleito na ocasião pelos demais. — Artigo Décimo-oitavo: — A Assembléa Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da Sociedade e ao desenvolvimento de suas operações, sendo privativamente, de sua competência, todas as atribuições que, por lei e por estes Estatutos, neste caráter, lhe são conferidas. — Artigo Décimo-nono: — As resoluções da Assembléa Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. — Artigo Vigésimo: — Os acionistas podem ser representados, na Assembléa Geral, por outro acionista, com poderes especiais e mandato regular. — Artigo Vigésimo-primeiro: — A Assembléa será convocada por anúncios, publicados na imprensa, observadas as determinações legais a respeito. — Artigo Vigésimo-segundo: — A Assembléa Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, e egerá, anualmente o Conselho Fiscal e Suplentes e, de dois (2) em dois (2) anos, a Diretoria. — Parágrafo Primeiro: — A Assembléa Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria e a percentagem dos Diretores sobre os lucros da empresa. — Parágrafo Segundo: — As remunerações a que se refere o parágrafo anterior, terão vigência a partir do dia primeiro (1º) do mês imediatamente seguinte à realização da Assembléa Geral Ordinária que as fixar. — Artigo Vigésimo-terceiro: — Em caso de empate, em qualquer eleição, o acionista terá direito sobre o não acionista, sendo considerado eleito o mais idoso, se houver empate, entre acionistas ou entre não acionistas. — CAPITULO VI — Conselho Fiscal — Artigo Vigésimo-quarto: — O Conselho Fiscal da sociedade é composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária e exercerá as atribuições que lhe conferiram a legislação aplicável e estes Estatutos. — Artigo Vigésimo-quinto: — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembléa Geral que os elege. — CAPITULO VII — Liquidação — Artigo Vigésimo-sexto: — A sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléa Geral, reunida extraordinariamente e que: a) estabelecerá o modo como será a liquidação processada; b) nomeará o liquidante e os mem-

bro efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que deverá atuar nesse período; c) fixará a remuneração a ser paga aos liquidantes e os membros efetivos do Conselho Fiscal; d) estabelecerá os poderes dos liquidantes para o exercício de suas funções. — CAPITULO VIII — Disposições Transitórias: — Artigo Vigésimo-sétimo: — A Diretoria da Sociedade, até a realização da primeira Assembléa Geral, ficará assim constituída: — Diretor-Presidente: — doutor Orlando Almeida Pinto; Diretor-Comercial: — doutor Fortunato Jayme Athias; Diretor-Técnico: doutor João Garibaldi Martins Vianna, todos acima individualizados. Parágrafo Único: — Até a primeira Assembléa Geral Ordinária, o Conselho Fiscal ficará integrado pelos senhores Marcos Athias, brasileiro, casado, comerciante; doutora Clara Martins Pandolfo, brasileira, casada, química; doutor Hermitio Pessoa, brasileiro, casado, médico como membros efetivos, sendo seus suplentes doutor Enezer Athias, brasileiro, solteiro, advogado; Antônio Carlos de Saboya Júnior, brasileiro, casado, solicitador; e Miguel Lisboa Cohen, brasileiro, casado, bancário, todos domiciliados e residentes nesta cidade; Artigo Vigésimo-oitavo: — Os Diretores da sociedade, até a próxima Assembléa Geral Ordinária, receberão, mensalmente, cada um, a remuneração de Hum Cruzeiro Novo e cinquenta centavos (NCR- 1,50). — Artigo Vigésimo-nono: — Os Conselheiros Fiscais, vencerão, mensalmente, os honorários de Hum Cruzeiro Novo (NCR\$ 1,00). — Artigo Trigesimo: Para desenvolvimento dos negócios sociais, a Assembléa Geral Extraordinária, oportunamente, por proposta da Diretoria, ouvindo o Conselho Fiscal e observadas as demais prescrições legais, autorizará o aumento do Capital Social, mediante a emissão de ações preferenciais, sem direito a voto, devendo o montante da emissão e a disciplina das referidas ações preferenciais ser decididas, na ocasião adequada, pela respectiva Assembléa Geral. — Em fé e testemunho da verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, o qual, eu, Tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. — DECLARAÇÃO — Declaro que o documento comprobatório do depósito bancário, relativo a 1/10 do capital suscrito, conforme preceitua a lei das sociedades anônimas me foi apresentado e será transcrito no traslado desta escritura. — Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes, Alirio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonse-

ca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Maria José do Amaral Costa, Escrevente juramentada, a escrevi. — E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Belém, 24 de Maio de 1967. — (aa) João Garibaldi Martins Vianna. — Orlando Almeida Pinto. — Scylla Lage da Silva Filho. — Hamilton Rodrigues Franco. — Raimundo Dhélio Guilhon. — Antonio Carlos Fontelles de Lima. — Sérgio Martins Pandolfo. — Heraldo Tavares Neves. — Fortunato Jayme Athias. — Testemunhas: Alirio Franco Daguer. — Maria Dorothea Gomes da Fonseca. — Passo a transcrever o documento seguinte: Banco do Brasil S.A. — Belém, (Pa), 24 de maio de 1967. Recebemos de Orlando Almeida Pinto, a quantia de Treze mil e quinhentos cruzeiros novos, valor referente ao recebimento dos 10% previsto em lei, relativo à subscrição do capital inicial do Hospital São Marcos S/A — Banco do Brasil S.A. — (a) Olivar Valadares Martins. — (Em carimbo): Liquidado por diário — Compensação de Cheques. Nada mais se corinha em a referida escritura e documento aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais, nos quais me reporto na mesma data, ao princípio declarada: 24 de maio de 1967. — Eu Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino em público e rasso. Em testemunho J.V.M.C. da verdade. Belém, 24 de maio de 1967.

Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — Tabelião Vitalício.

Banco do Estado do Pará S.A. NCR\$ 30,00 Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de trinta cruzeiros novos. Belém 5 de junho de 1967 a) ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará Estes Atos Constitutivos, em 5 vias foram apresentados no dia 6 de junho de 1967, e mandado arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo seis (6) folhas de nºs 4483/69, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento nº 1.005/67 e para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de junho de 1967. a) Oscar Faciola — Diretor

CAIBA S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO De conformidade com o estabelecido pelo Decreto-Lei n. ... 2.627, de 26-9-1940, e os nossos Estatutos, vimos pelo presente, convidar os senhores acionistas para assistirem à reunião de Assembléa Geral Ordinária, que terá lugar em sua sede social, à Rua Siqueira Campos, nº 285, no dia 18 de junho de 1967, a fim de tomarem conhecimento do seguinte: A) Aprovação das contas e atos da Diretoria, do Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal do exercício encerrado em 31-12-1966, B) Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal com os respectivos suplentes. C) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1967; D) O que ocorrer Obidos, 9 de junho de 1967 (a) José Jaime Bittencourt Belucha — Dir.-Presidente (Reg. n. 1539 — Dia 15.6.67)

AZULEJOS DO PARÁ S/A. (AZPA) (em organização) ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO 1ª Convocação Os senhores subscritores do capital da sociedade anônima Azulejos do Pará S/A — AZPA, em organização, ficam por este meio convidados para participarem na assembléa geral de constituição da aludida sociedade, que deverá ser realizada, às 10,00 horas, do próximo dia 22 de junho do corrente ano, no prédio sito à av. Governador José Malcher, n. 2.859, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — constituição da sociedade; b) — eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal; c) — fixação dos honorários dos membros da Diretoria do Conselho Fiscal; d) o que ocorrer. Belém, 12 de junho de 1967 O fundador: Rogério Fernandez Filho. (Ext. Reg. n. 1567. Dias 14, 15 e 16 -6-67)

AMAZONIA TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. (ATINCO) Assembléa Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO Convidamos os senhores acionistas de Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S. A. (ATINCO), a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordi-

nária, no dia 19 (dezenove) de junho de 1967, às 8 horas na sede social da Empresa, à Avenida Presidente Vargas, n. 499, conjunto 601, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social, com recursos dos incentivos fiscais;
- Autorização para o novo aumento de capital social;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 8 de junho de 1967.  
Ocyr de Jesus Moraes Proença  
Diretor-Presidente  
(Reg. n. 1550 — Dias — 10, 15 e 17.6.67).

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz, José Claudio Monteiro de Brito, José Joaquim Martins Junior, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.  
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 12 de junho de 1967.  
(a) João Francisco de Lima Filho, 10. Secretário

(T. n. 13097 — Reg. n. 1563 — Dias 14, 15, 16, 19 e 20.6.67)

**SOBRAL SANTOS S. A., COMÉRCIO E INDÚSTRIA**  
Relatório da Diretoria, Balanço Geral em 31 de Dezembro de 1966, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária.

Senhores Acionistas:

Em cumprimento da Lei e de nossos Estatutos, vimos apresentar as Contas do exercício findo e dar-vos conhecimento da nossa atividade neste exercício. A despeito de certas dificuldades havidas no exercício pudemos manter um bom ritmo de trabalho que nos permitiu apresentar um lucro honesto que deixamos à disposição da Assembléia Geral que lhe dará aplicação que julgar melhor. Quaisquer esclarecimentos adicionais estaremos a vossa disposição na Assembléia Geral. Desejamos salientar a colaboração que nos foi dada pelo digno Conselho Fiscal e pelos nossos auxiliares.

Belém, 12 de junho de 1967.

Sobral Santos S. A., Comércio e Indústria  
(a) FELICIANO SANTOS — Presidente

#### BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

##### — A T I V O —

#### DISPONÍVEL

##### Matriz

Caixa e Bancos ..... 19.502.361

##### Filiais

Caixa e Bancos ..... 7.618.382 27.120.743

#### REALIZÁVEL

##### Matriz

Mercadorias, Efeitos a Receber e outras contas 946.576.208

##### Filiais

Mercadorias, Efeitos a Receber e outras contas 1.165.616.775 2.112.192.983

#### IMOBILIZADO

##### Matriz

Prédios, Móveis e Utensílios Inst. de Parintins . 174.674.909

##### Filiais

Imóveis, Móveis e Utensílios ..... 9.553.793 184.228.702

#### COMPENSAÇÃO

Ações em Caução ..... 300.000

Cr\$ 2.323.842.423

#### — P A S S I V O —

#### NAO EXIGÍVEL

##### Matriz

Capital .....	824.000.000	
Fundo Reserva Legal ..	34.723.241	
Fundo Correção Monetária .....	361.576	
Fundo Indenizações	452.967	
Trabalhistas .....	452.967	
Fundo Garantia Dividendos .....	6.421.462	
Fundo Consolidação do Ativo .....	6.421.462	
Reserva para Creditos Duvidosos .....	14.123.940	
Saldo a disposição da Assembléia .....	111.084.469	997.589.117

#### EXIGÍVEL

##### Matriz

Obrigações a Pagar e outras contas ..... 150.119.569

##### Filiais

Efeitos a pagar e outras contas ..... 1.175.833.742 1.325.953.311

#### COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria ..... 300.000

Cr\$ 2.323.842.423

#### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

##### — D É B I T O —

#### ENCARGOS DO EXERCÍCIO

Ordenados, Gratificações, Imposto Despesas Bancárias, Previdência Social, Seguros, Juros e Descontos, 13.º salário e outros ..	408.263.996
Depreciações .....	14.168.366
Reservas para créditos duvidosos .....	14.123.942
R e s e r v a s .....	19.264.386
Saldo a disposição da Assembléia .....	111.084.469

Cr\$ 566.905.157

##### — C R É D I T O —

Matriz .....	524.082.696
Filial de Rio Branco .....	18.484.550
Filial de Parintins .....	6.955.203
Dividendos .....	190.640
Reversão do Saldo .....	17.192.063

Cr\$ 566.905.157

Sobral Santos S. A., Comércio e Indústria  
(a) FELICIANO SANTOS — Presidente

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis, na sede social, reuniu-se o Conselho Fiscal de Sobral Santos S. A. Comércio e Indústria, para examinar as Contas da Diretoria do ano findo as quais achamos exatas bem como o Caixa Social, pelo que somos de parecer que o referidos documentos devem ser aprovados. Foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos os seus membros.

(aa) PAULO RÚBIO MEIRA

MANOEL JOAQUIM DA SILVA  
SALUSTIANO VILAR DA COSTA

(Reg. n. 1577 — Dia — 15.6.67)

## FAZENDAS UBERABA S.A.

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Atendendo às determinações Estatutárias e Legais, temos a satisfação de apresentar o nosso Balanço Geral, as Contas de Lucros e Perdas e o Parecer do nosso Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1966.

Tivemos um grande desenvolvimento nos nossos negócios de Marchanteria em Belém; concorremos com 14% (quatorze por cento) do abastecimento total de carne verde desta Cidade, e em Macapá o percentual foi de 68% (sessenta e oito por cento). O número total do gado abatido, incluindo-se o comprado e de nossa própria produção, ultrapassou de 12.000 (doze mil) reses bovinas e bubalinas. Entretanto, o resultado financeiro desta nossa seção comercial que ultrapassou de Cr\$ 2.100.000.000 (dois bilhões e cem milhões de cruzeiros), foi negativo, como bem demonstrado na conta de Lucros e Perdas. O pequeno lucro líquido do exercício, Cr\$ 30.998.292 (trinta milhões novecentos e noventa e oito mil duzentos e noventa e dois cruzeiros), foi oriundo exclusivamente da seção de criação e exploração de nossas propriedades, representando um percentual de 3,52% a/a (três e cinquenta e dois décimos por cento ao ano), levando em consideração apenas o nosso Capital e Reservas.

As Empresas legalmente estabelecidas e dedicadas à comercialização, industrialização e distribuição de carne verde, são agora em todo Brasil, as vítimas da intervenção governamental, e tal qual as Cias. dos Serviços Públicos tendem a desaparecer e certamente serão substituídas pelas "Mistas" Governamentais, com costumaz burocracia e empreguismo, e com seus fabulosos "deficits", pagos pela eterna vítima da ineficácia estatal que é o povo.

No Estado do Pará, o Governo resolveu de um certo tempo, até a data presente, deixar aos comerciantes (Marchantes), a difícil parte operacional da compra, manipulação e financiamento, intervindo na fase final da distribuição, para tomar abruptamente a carne verde já pronta para o retalho, e transferi-la entre uma minoria de comerciantes privilegiados; e ao protestante que intentar a defesa do seu sagrado direito de trabalho, a ele o processo criminal de peculato.

Com o fim de diminuir nossos custos, iniciamos no comércio varejista o que nos permitiria manter nossos razoáveis lucros sem sobrecarregar o preço final de venda da carne verde ao consumidor, que chegou ao limite de sua capacidade econômica em pagar a dispensável intervenção dos intermediários varejistas.

Entretanto, não pequeno prejuízo tivemos nesta nossa orientação, devido à proibição do Governo Paraense, de vendermos nossos produtos, diretamente, em nossos açougues a preços populares e rigorosamente tabelados pelas autoridades.

Várias tentativas fizemos peticionando às Autoridades Governamentais, para podermos vender diretamente aos consumidores e consequentemente com benefícios recíprocos, os nossos produtos, isto é, carne verde e outros gêneros alimentícios produzidos em nossas fazendas, porém fomos obstinadamente impedidos pelas autoridades Paraenses de comerciar com liberdade, embora dentro das restrições legais. Ingressamos então em Juízo, com ação apropriada cujo desfecho final ainda está sendo aguardado. Entretanto, julgamos que algum dia será restabelecida a liberdade comercial em sua plenitude com o desaparecimento de grupos privilegiados e dos intermediários, com vantagem para a coletividade.

Enquanto o Exmo. Sr. Governador do nosso Estado, com sua dedicação sem par, procura pelo País e mesmo no exterior investidores que aqui venham fundar novas empresas industriais ou comerciais, que aumentem o desenvolvimento econômico da Região, alguns auxiliares seus lutam para fazer desaparecer no Furá a liberdade de comércio. Assim, qual será o paulista, gaúcho, mineiro, enfim, qual o industrial, brasileiro ou estrangeiro, prático das coisas e da vida, que investirá n'uma terra onde as autoridades policiais intervêm, prendem e processam quem pacificamente procura um remédio judicial pelo direito do livre exercício de sua profissão?

É com satisfação que podemos informar aos nossos acionistas e a todos que nos conhecem, o insucesso do processo de peculato que fomos acusados e indiciados pelo grave crime de termos em um dos açougues de nossa propriedade 78 (setenta e oito) quilogramas de carne para serem entregues a clientes nos açougues, quando deveriam estar no poder do privilegiado denunciante. Semelhante processo planejado por um dos privilegiados e coadjuvados por outros manipuladores do comércio e distribuição da carne verde em Belém, teve o merecido desfecho, na esfera judicial, com o pedido de arquivamento, pois nunca constituiu crime vender carne verde por preços aprovados pela autoridade, não encontrando apoio legal, muito menos moral para

seu prosseguimento processual, exceto nas esferas policiais.

Nossos relatórios aos acionistas sempre foram resumidos e restritos às informações numéricas de nossas contas dos Balanços e sucintas informações gerais, no entanto, não podemos, sem grave prejuízo moral, deixar de levar ao conhecimento público fatos relacionados com a esdrúxula situação do mercado de carne em Belém do Pará.

Voltando à análise das contas e fazendo especial referência às despesas gerais, que em percentual foram ainda maiores que dos anos anteriores, não só devido o aumento geral dos custos, inclusive também dos encargos fiscais indiretos, obrigando-nos a aumentar o número de nossos auxiliares administrativos em Belém, Macapá e até mesmo nas nossas fazendas. Para fiel cumprimento das Leis e Regulamentos, tivemos que contratar novos e mais mentalizados funcionários.

Sendo de grande necessidade as comunicações rápidas e eficientes invertimos mais de cem milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 100.000.000) na compra de uma aeronave e na reaquisição do late motor Eldorado, e que depois de reformado está conduzindo gado para clientes com os quais temos contrato firmado de fornecimento. Esta embarcação, como todas aquelas decididas à condução de gado vivo, vem dando substancial "deficit" operacional.

Foi no sentido de melhorar os meios de comunicação entre nossos escritórios e também para dar melhor assistência administrativa às nossas fazendas que fizemos a aquisição da aeronave, cujas despesas estão computadas nas respectivas contas e rubricas.

As despesas gerais ultrapassaram trezentos milhões de cruzeiros e somados aos juros dispendidos, totalizaram mais de ... Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros).

O capital de giro tomado por empréstimo (e que nos trouxe substancial pagamento de juros), faz-se necessário em nossa Empresa para comercialização de seus produtos e dos que compramos aos nossos clientes. Também, as inversões vultosas e a curto prazo, tais como compras de terras complementares à melhoria das condições de criação de nossas fazendas; construções de criatórios para bezerras; cercas; aguadas e moradias mais confortáveis e higiênicas para nossos auxiliares nas fazendas (vaqueiros), aplicações estas feitas e em sua maior parte financiadas com títulos de créditos (notas promissórias) que serão todas resgatadas no exercício de 1967, com a venda do gado de nossa produção. Com efeito, apresentamos em nossas fazendas um bem selecionado e numeroso rebanho de bovinos de corte, bubalinos e equinos, que devido às melhorias na nossa infra-estrutura material (instalação) está nos dando índices sempre melhores no rendimento percentual dos desfrutes, como também no apuro unitário, fatos estes verificados no abate e no cotejamento das nossas estatísticas.

Nas nossas fazendas de criação a mortalidade de bezerras está sendo reduzida a percentagem insignificante, sendo igual às melhores que conhecemos, isto nas propriedades onde foram feitas as construções, graças às inversões, embora estas onerosas em sua aparência, devido ao alto preço do aluguel do dinheiro.

Não podíamos num plano de melhoramento esquecer das condições de vida e moradia dos nossos dedicados vaqueiros, e neste setor já iniciamos o plano geral de erradicar o desconforto em nossas fazendas, construindo residências individuais, assim como evitar a propagação da principal doença do nosso interior, que é a verminose. Ainda no mesmo programa de trabalho enviaremos nossos esforços para no setor pessoal (de nossas fazendas) introduzirmos a alfabetização, e posteriormente assistência recreativa, desportiva e espiritual.

Para executar este programa de trabalho, que requer todos nossos esforços e recursos, planejamos diminuir a seção de Marchanteria e progressivamente ingressar no varejo do mercado de carne verde, tão logo seja restabelecida no Estado do Pará em sua plenitude a liberdade comercial.

Também desejamos aumentar nossas atividades no promissor Território Federal do Amapá, onde já estamos invertendo nossos recursos no setor de criação.

Finalizando, desejamos transmitir os nossos agradecimentos aos Bancos de Belém, sem o apoio dos quais não teríamos tido capacidade de manter nosso trabalho com seu sentido social, pois temos um bom índice em distribuição de benefícios, empregando mais de uma centena de auxiliares em nossos escritórios e fazendas.

A cooperação dos nossos auxiliares, clientes e das autoridades governamentais no Território Federal do Amapá foi de grande valia e certamente muito estimulou-nos, amenizando as dificuldades encontradas em outros setores de nossas atividades que certamente cessarão nos dias futuros.

Pará, 31 de dezembro de 1966.

FAZENDAS UBERABA S/A.  
Antônio Carlos Almeida Cavalcante

## BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

— ATIVO —		
<b>DISPONIVEL</b>		
Caixa .....	18.843.328	
Bancos .....	22.360.895	41.204.223
<b>REALIZAVEL</b>		
Contas Correntes (Dev) .....	419.614.543	
Fornecedores e Aviados .....	12.606.900	
Invest. Outras Aplicações .....	138.432.541	
Promissórias a Receber .....	142.852.461	
Gado de Criação .....	446.196.297	
Contas a Receber .....	55.650.911	1.215.353.653
<b>IMOBILIZADO</b>		
Imóveis .....	72.216.640	
Benefetorias .....	19.971.104	
Plantações .....	564.955	
Máquinas e Equipamentos .....	4.420.962	
Veículos .....	80.631.403	
Móveis e Utensílios .....	13.925.301	
Bens C/Reavaliação (Lei 3470) .....	274.331.284	466.061.739
<b>COMPENSAÇÃO</b>		
Ações Cauçionadas .....	100.000	
Valores Segurados .....	43.000.000	43.100.000
		Cr\$ 1.765.719.615

— PASSIVO —		
<b>NAO EXIGIVEL</b>		
Capital .....	816.000.000	
Reservas e Provisões .....	62.664.329	
Fundo de Correção Monetária .....	331.284	878.995.613
<b>EXIGIVEL</b>		
Contas Correntes (Cred) .....	163.427.690	
Contas a Pagar .....	29.320.000	
Bancos C/Garantia .....	14.040.000	
Promissórias a Pagar .....	603.180.000	
Gratificação a Pagar .....	2.503.150	
Lucros Suspensos .....	31.149.162	843.624.002
<b>COMPENSAÇÃO</b>		
Caução da Diretoria .....	100.000	
Seguros em Vigor .....	43.000.000	43.100.000
		Cr\$ 1.765.719.615

Soure, 31 de dezembro de 1966.

FAZENDAS UBERABA S/A.  
Antônio Carlos de Almeida Cavalcante  
Presidente.  
Rui Villar de Lima Sampaio  
Tec. Cont. CRC - PA. 1383

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS  
31 DE DEZEMBRO DE 1966

— D E B I T O —	
<b>MARCHANTERIA — COMPRAS</b>	
Compra de gado de corte .....	2.160.896.706
<b>MERCADORIAS</b>	
Valor de aquisição .....	1.245.177
<b>JUROS E DESCONTOS</b>	
Juros pagos em 1966 .....	191.830.182
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS — Belém</b>	
Água, Luz, Fone, Salários, Honorários, Despesas de Viagens, Propaganda, Impostos, Gratificações, Previdência Social, Outras .....	169.566.623
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS — Macapá</b>	
Aluguéis, Despesas Bancárias, Despesas de Viagens, Fretes, Carretos, Honorários, Impostos e taxas, Material de Expediente, Portes, Reparos, Transportes, Outras .....	30.424.067
<b>DESPESAS DE CUSTEIO — Fazenda</b>	
Fornecedorias, Férias, Salários, Mão de Obra Avulsa, Hospitais, Combustíveis, Despesas de	

Viagens, Fretes, Arreios, Munição, Artigos de Caça e Pesca, Vestuários e Calçados, Forragens e Medicamentos Veterinários, Outras ...	115.477.118
<b>GADO DE CRIAÇÃO</b>	
Estoque e compra em 1966 .....	479.404.335
<b>MATERIAIS DIVERSOS</b>	
Saldo desta conta .....	211.000
<b>IMPOSTO DE RENDA</b>	
Saldo desta conta .....	223.818
<b>PREVIDENCIA SOCIAL</b>	
Saldo desta conta .....	3.099.146
<b>TOTAL DO DEBITO</b> .....	Cr\$ 3.151.423.228
<b>DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO:</b>	
<b>FUNDO DE DEPRECIACAO</b>	
S/Móveis e Utensílios, Máquinas e Veículos ..	9.897.775
<b>FUNDO DE RESERVA LEGAL</b>	
5% do Lucro líquido .....	2.111.016
<b>FUNDO DE CONSOLIDAÇÃO DO ATIVO</b>	
5% do Lucro líquido .....	2.111.016
<b>PROVISAO P/DEVEDORES DUVIDOSOS</b>	
3% s/Promissórias a Receber, Fornecedores, Contas Correntes .....	16.874.010
<b>JUROS SUSPENSOS</b>	
Lucro líquido do exercício .....	30.998.292
	Cr\$ 3.213.420.337

Soure, 31 de dezembro de 1966.

FAZENDAS UBERABA S/A.  
Antônio Carlos de Almeida Cavalcante  
Presidente.  
Rui Villar de Lima Sampaio  
Tec. Cont. CRC - PA. 1383

— C R E D I T O —	
<b>JUROS E DESCONTOS AUFERIDOS</b>	
Juros recebidos .....	26.156.858
<b>COMISSOES AUFERIDAS</b>	
Comissões recebidas .....	75.000
<b>RECEITA DE FRETE E CARRETO</b>	
Frete recebido .....	18.770.760
<b>OUTRAS RECEITAS</b>	
Recitas diversas .....	9.603.451
<b>ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS</b>	
Recita de aluguéis .....	70.000
<b>MARCHANTERIA VENDA</b>	
Venda de carne em Belém e Macapá .....	2.031.436.043
<b>VENDA DE GADO EM PE</b>	
Venda de gado de criação .....	615.574.022
<b>GADO DE CRIAÇÃO</b>	
Estoque em 31-12-66 .....	446.196.297
<b>PROVISAO P/DEVEDORES DUVIDOSOS</b>	
Reserva de 1966 .....	15.477.843
	Cr\$ 3.213.420.337

Soure, 31 de dezembro de 1966.

FAZENDAS UBERABA S/A.  
Antônio Carlos de Almeida Cavalcante  
Presidente.  
Rui Villar de Lima Sampaio  
Tec. Cont. CRC - PA. 1383

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores, Acionistas:

Os abaixo assinados, no mandato de membros efetivos do Conselho Fiscal de FAZENDAS UBERABA S/A., examinando o Relatório, o Balanço e Demonstração de contas de Lucros e Perdas, e demais documentos das operações sociais concluídas e relativas ao exercício de 1966, tudo feito de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, inclusive sua contabilidade, e achando que tudo corresponde às exigências regulamentares e legais dão parecer favorável à aprovação dos referidos documentos e contas.

Pará, 31 de dezembro de 1966.

Nestor Pinto Bastos  
Aderbal T. Países Caetano Corrêa  
Raimundo Gonçalves Magno  
(Ext. Reg. 1.578 — Dia 15/6/67)



## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Marinha  
COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL  
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 23 de junho de 1967, às quatorze (14.00) horas, serão abertas, examinadas quanto a seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, éstes em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém, aos navios da Marinha surtos no porto desta Capital, bem como à Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, durante o período de 1 de janeiro a 30 de junho de 1967, dos Grupos — 7 — Gasolina tipo "C", Óleo combustível diesel tipo "A", Óleo combustível diesel tipo "B", Óleo combustível para caldeira, etc.; e Grupo — 14 — Lubrificantes, Óleos, Graxas e Grafiteis, etc., sob as condições estipuladas no Edital Geral publicado pela Diretoria de Intendência da Marinha, observadas as seguintes condições:

a) — as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 22 de junho de 1967, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) — a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à Concorrência, conforme prescreve o artigo 714 do R.G.C.P.U. e que deverá constar do Livro de Inscrição da mesma Divisão;

c) — as propostas serão organizadas em três (3) vias e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) — os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) — as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral, publicado pela Diretoria de Intendência da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no referido Edital ou como nele está esclarecido;

g) — os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência", por por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, os respectivos cartões de inscrição e identificação;

h) — as concorrências serão processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto a aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) — não constando do Edital Geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada no ato de desempate de preços, fica conveniado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinado, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência a outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) — os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa automaticamente nos respectivos can-

celamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

l) — serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

m) — das propostas devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força contratual face à legislação vigente;

n) — o Comando do 4.º Distrito Naval, reserva-se o direito de adjudicação dos artigos dos grupos 7 e 14, no licitante que menor preço oferecer para cada artigo;

o) — chamamos a atenção dos senhores interessados para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n. 50.423, de 8.04.1961, publicado no "Diário Oficial da União" da mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência;

2. — O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração, fazer cumprir com rigor o estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência.

Belém do Pará, em 5 de junho de 1967.

(a) NELIO MARQUES DA SILVA

Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência

(Reg. n. 1509 — Dias 7, e 15.6.67)

## DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

EDITAL Nº 8/67 DP

Em 12 de junho de 1967.

Faço público que, na Delegacia do S.P.U. no Pará, se acha à disposição dos interessados, para seu conhecimento, o termo da diligência de medição e avaliação do terreno acrescido de marinha beneficiado com o prédio coletado sob o nº 197 da Trav. Benjamin Constant, cidade, perímetro compreendido entre as Ruas da Municipalidade e Gaspar Viana, — para fins de transferência das obrigações enfiteuticas do terreno citado, juntamente com a casa nele existente, para o Sr. Agostinho Linhares de Souza, requerido por sua enfiteuta, D. Mariana Ferreira Gomes, no processo DP 734/68.

É facultado, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente Edital, a apresentação de protestos ou reclamações, quanto ao consignado no termo supra-referido.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 12-6-67.

Eng.º Octávio Carlo Chese  
Nível 21-A

## VISTO

Eng.º Alcides Batista de Lima  
Chefe da Delegacia.

## Edital de Chamada

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, conforme Portaria número 0733/67-DG, de 10 de maio de 1967, convido o funcionário Benedito Rufino da Silva, Motorista do Quadro Unico do DER-PA, lotado no Serviço de Esta-

tística da Divisão de Trânsito, para no prazo de 30 dias a contar de data da publicação do presente Edital, a comparecer na Sede do DER-PA, sala onde funciona a Procuradoria Judicial do Órgão, a fim de reassumir as suas funções, e justificar suas faltas ao serviço, conforme o que trata os Processos Internos números 0756 e 1698/67, sob pena de ser caracterizado o abandono de emprego e demitido na forma da lei.

Belém, 13 de junho de 1967.

(a) Jorge Façola de Souza,  
Presidente da C.I.A.

(Reg. n. 1579 — Dias — 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 6 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, e 28.7.67)

LUCIFARMA S. A.  
Assembleia Geral  
Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 3 de julho, às 16 horas, em nossa sede a Praça Justo Chermont, 170 com o fim de:

a) tratar do aumento de capital;

b) o que ocorrer.

Pará, 3 de junho de 1967.

(a) LIDIA LAGE LOBATO  
Presidente

(Reg. n. 1511 — Dias 7, 23.6 e 1.7.67)



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1967

NUM. 5.557

ACÓRDÃO N. 170

Apelação Cível "Ex-Officio"  
de Chaves

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — Zolinto Portal Fonseca e sua mulher Senhorinha Maciel da Fonseca.

Relator — Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito convocado.

**EMENTA** — Anula-se "ab-initio" o processo de desquite amigável, ante a falta de observância de requisitos e formalidades tais como: a) — falta de reconhecimento da firma da pessoa que assinou a rôgo a inicial; b) — divergência do nome da desquitanda; c) — interferência de procurador, advogado ou habilitado, em processo de tal natureza; d) — excesso de prazo para o comparecimento dos desquitandos, se não justificado e e) — ato praticado em dia considerado feriado forense.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação "ex-officio" da comarca de Chaves, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da Comarca e apelados Zolinto Portal Fonseca e sua mulher Senhorinha Maciel Fonseca.

Zolinto Portal Fonseca e Senhorinha Maciel da Fonseca, casados há mais de dois anos, apresentaram-se ao dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves com a petição de fls. 2, datada de 11.12.1965, manifestando o propósito de se desquitarem e requerendo a sua homologação.

Despachou o Juiz dizendo

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ter ouvido separadamente os cônjuges e lhes marcado o dia 15 de janeiro de 1966 para voltarem à sua presença.

Nessa data, foram eles ouvidos novamente pelo Juiz, que mandou lavrar o termo de ratificação.

A petição foi instruída com a certidão de casamento, declarações dos bens do casal e da importância com que o pai contribuirá para a manutenção dos 4 filhos menores e acordos da partilha dos bens e sobre a guarda dos filhos.

Por ser analfabeta a mulher, foi a inicial assinada a seu rôgo por Joana Coeli Furtado Abdon e, nas declarações e acordos, constam as assinaturas do marido, da mesma Joana Coeli Furtado Abdon e mais a do cidadão Estevam de Moraes Espindola, que se habilitou nos autos para defender os direitos do desquitando, pessoas essas que também com o Juiz assinaram o termo de ratificação.

O Dr. Promotor Público da Comarca disse nada ter a opor.

O Juiz homologou o desquite e recorreu "ex-officio".

Nesta Instância, o ilustre Dr. Sub-procurador Geral do Estado manifestou-se no sentido de ser decretada a nulidade "ab-initio" do processo, à vista de: a) — sendo analfabeta a mulher, não ter sido a inicial assinada por quem tivesse poderes para tal, ou, assinada a rôgo como foi, não ter sido reconhecida a firma, nos termos do art. 642 § 1º, do Código Proc. Civil; b) — a divergência do nome da des-

quitanda que é Senhorinha Maciel da Fonseca, adotado pelo casamento, e não Senhorinha Pinheiro da Fonseca, como está na inicial e demais termos do processo, deixa dúvidas para se saber tratar-se da mesma pessoa.

É o relatório.

É de ser dado o provimento ao recurso para declarar-se nulo o processo, ante a falta de observância de requisito e formalidades legais.

Em primeiro lugar, destaca-se não constar a identidade da desquitanda, especialmente, havendo divergência do seu nome, como adverte o ilustre Dr. Sub-procurador Geral do Estado. O nome deve ser Senhorinha Maciel da Fonseca, adotado pelo casamento, e não Senhorinha Pinheiro da Fonseca como está na petição e termos de declarações e de ratificação do pedido.

Depois segue-se a falta de reconhecimento da firma da pessoa que assinou a inicial a rôgo da desquitanda, de acordo com o art. 642, § 1º, do Cód. Proc. Civil, como ainda salienta o Dr. Sub-procurador Geral.

Vem, ainda, a habilitação nos autos de um cidadão como defensor dos direitos do desquitando, o qual assinou termos de declarações exigidos em lei e o de ratificação, infringindo assim as normas processuais que não admitem a interferência de procuradores, advogados ou habilitados, em ações de tal natureza.

Finalmente, verifica-se que foi excedido o prazo para a

ratificação do pedido, pois, de 11 de dezembro a 15 de janeiro são decorridos mais de trinta dias, que é o máximo permitido em lei...

É bem verdade que o juiz pode aumentar os prazos da lei para o comparecimento das partes, mas, é necessário haver motivação, qual seja, onde forem difíceis os transportes.

Além disso, o dia 15 de janeiro de 1966 foi sábado e, de acordo com o art. 468 da lei n. 2284-A, de 18.3.1961, então vigente, e como ainda é hoje, os sábados são considerados feriados forenses, exceto para os cartórios do Registro Civil Casamentos e as respectivas Varas e as Varas Penais e repartições Criminais, acarretando a nulidade do ato.

Ex-positi:

Acórdão dos Juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento a apelação "ex-officio" para anular "ab-initio" o processo.

Custas na forma da lei.

Belém, 27 de abril de 1967.  
(a.a.) MAURICIO CORDOYU PINTO, Presidente.  
MANOEL CACELA ALVES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 17 de maio de 1967.

AMAZONINA SILVA —  
Oficial Administrativo.  
(G. Reg. n. 6375 — dia —

ACÓRDÃO N. 171

Apelação Penal de Soure  
Apelante: — Rui Ramos Nunes.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves em exercício.

EMENTA: — Despreza-se a nulidade da falta do interrogatório do acusado, desde que não influíu na decisão da causa ou na apuração da verdade substancial e, ainda, arguida extemporaneamente.

Se a vontade da vítima não esteve coacta por violência física, presumida ou moral, inexistente o crime de estupro.

A absolvição do réu, em que o fundamento do recurso não é de caráter exclusivamente pessoal, estende-se aos demais condenados.

Vistos, relatados, e discutidos estes autos de apelação penal da comarca de Soure, em que é apelante, Ruy Ramos Nunes, e, apelada, a Justiça Pública.

O Apelante e mais quatro foram denunciados pela Promotoria Pública como incurso nas penas do art. 213 do Código Penal, em virtude de terem mantido relações sexuais, um após outro, com a menor Maria da Conceição Silva, de 17 anos de idade, para o que teriam ameaçado de espancamento e usado de força física, fato ocorrido à noite de 21 de dezembro de 1964, em lugar êrmo na cidade de Soure.

Pôr despacho de 6.1.1965, foi decretada a prisão preventiva dos denunciados, com exceção de um que ficou sob custódia, por ser menor de 18 anos, e ao qual foi concedido "habeas-corpus" pelo Egrégio Tribunal de Justiça.

Excluído do processo o menor de 18 anos, foram citados por mandado, menos o Apelante, cuja citação efetuou-se por edital, e, por isso, lhe foi dado defensor.

Em 25 de fevereiro do mesmo ano, o dr. Juiz de Direito anulou o processo sob o fundamento de não ter havido a queixa para a abertura do inquérito policial. Dessa decisão, recorreu o Dr. Promotor Público e a douta 1ª Câmara Penal pelo Acórdão n. 52, de 18.6.1965, deu provimento ao recurso para mandar o juiz "a quo" prosseguir na instrução e julgar o feito, a final, como entender de direito e justiça.

Dos três que foram soltos,

dois voltaram à cadeia em 9.4.1966 e, depois, obtiveram revogação da prisão preventiva.

O apelante foi preso em 29.6.1966 e o quarto encontra-se foragido.

A instrução resumiu-se na inquirição de duas das três testemunhas arroladas pela acusação.

Oferecidas as razões finais, proferiu o juiz a sentença de fls. que julgou procedente a denúncia e condenou os acusados ao cumprimento da pena de 3 anos e 9 meses de reclusão, a pagarem a taxa penitenciária do valor de NCr\$ 0.50, cada um, e as custas do processo.

Dessa sentença apelou o réu Ruy Ramos Nunes alegando preliminarmente a nulidade por falta do seu interrogatório, "ex-vi" do art. 564, item III, letra E, do Código de Processo Penal, e, no mérito, a inexistência do crime em virtude de não estar provada a violência.

O Dr. Sub-procurador Geral do Estado opinou pelo provimento do apelo, para o fim de serem absolvidos os condenados.

É o relatório.

A preliminar da falta do interrogatório do acusado deve ser rejeitada.

Esse ato precede a todos os outros ou termos do processo, salvante a denúncia, todavia, nem sempre é possível a sua observância, por exemplo, no caso do não atendimento da citação, especialmente, quando feita por edital, seguindo o processo à revelia (art. 366).

É bem verdade que, se o acusado fôr preso, comparecer espontaneamente ou em virtude de notificação perante a autoridade judiciária, no curso do processo, será ele qualificado e interrogado (art. 185), mas, isso não implica, como "in casu", na repetição das provas já produzidas ou na admissão de outras depois de encerrada a instrução.

Portanto, o acusado pode ser julgado sem ter sido interrogado, o que resulta na conclusão seguinte: o interrogatório não influíu na decisão da causa ou na apuração da verdade substancial, que é um corolário do disposto no art.

566 do Cód. de Processo Penal.

Acrescente-se, ainda, que o não comparecimento do acusado para ser interrogado na época devida, não só deu causa como também concorreu para a falta do ato processual, não devendo, por isso mesmo, ser aceita essa nulidade arguida por ele (art. 565), além de ser extemporânea (art. 572, item I).

A violência é o elemento principal para a caracterização do crime de estupro, a qual pode ser física ou moral, o que vale a definição do ilícito como: usar da mulher sem o seu consentimento.

Não se cogita da violência presumida, pois, a vítima é maior de 14 anos de idade.

O laudo pericial de fls. faz certo que não houve a violência física ou real. Nessa peça, inexistente qualquer referência capaz de ao menos vislumbrar ter sido ensaiada a sua efetivação.

A decisão recorrida admitiu a violência no fato de um dos acusados ter tombado a vítima e outro lhe tirado as vestes, para todos eles manterem conjunção carnal um após outro.

Isso não vai além de uma presunção e a violência não se presume, é indispensável que fique perfeitamente constatada.

Não se exige atos de selvageria para a configuração da violências, como também, não se admite esta se deixou de haver resistência da mulher.

A doutrina dominante ensina: É necessário que a resistência da mulher seja verdadeira e não aparente, simulada, ou como diz Boitard — toda hesitação da sua parte, toda circunstância que denotasse uma espécie de cumplicidade faz desaparecer a criminalidade do ato.

Ora, "in casu", nem ao menos as vestes da vítima fôrão rasgadas, não houve alarme ou pedido de socorro, enfim, a vítima não esboçou nenhum gesto de resistência, ao contrário, consentiu pacificamente, ser desnudada e manter relações sexuais com todos os acusados.

O mesmo ocorre quanto a grave ameaça ou violência moral.

Não há nos autos qualquer referência em que ela consentiu. Apenas a denúncia diz ter sido a vítima ameaçada de espancamento.

A vontade da vítima não foi intimada por fato ou circunstância capaz de impossibilitar a sua resistência.

A simples ameaça de espancamento jamais comprova o constrangimento para o ato, embora feita por um grupo de indivíduos.

É preciso sabentar que a vítima combinou com todos os acusados, isoladamente, ter relações sexuais quando saísse da festa e, no conhecimento, disso, eles a seguiram e exigiram o cumprimento da promessa, que realmente, foi atendido sem nenhuma relutância.

A vontade da vítima não esteve coacta, quer por violência física, quer por violência moral.

Inexistente o crime de estupro.

Ao caso aplica-se o disposto no art. 580 do Código de Processo Penal, isto é, a absolvição de todos os condenados, de vez que o fundamento do recurso não é de caráter exclusivamente pessoal.

"Ex-positis":

ACÓRDAM os juizes da 2ª. Câmara Penal, por unanimidade de votos, desprezar a nulidade da falta do interrogatório do réu, e, no mérito, também por unanimidade de votos, dar provimento a apelação para absolver todos os condenados.

Custas, na forma da l.i.

Belém, 27 de abril de 1967. (a.a.) CORDOVIL PINTO, Presidente. MANOEL CACELLA ALVES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 16 de maio de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6377 — dia — 14.6.1967).

ACÓRDAO N. 172

Apelação Penal de Soure  
Apelante: — Leticia Silva.  
Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Pojucan Tavares.

EMENTA: — Crime de furto — Não configurado nos autos o delito, impõe-se a ab-

solução da ré — Apelação provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca de Soure, em que são partes, como apelante: — Leticia Silva, e, como apelada: — A Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, sem discrepância de votos, adotado o relatório de fls. 42 como parte integrante deste e desprezadas as preliminares suscitadas pelo Desembargador Procurador Geral do Estado, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a denúncia de fls. 2 e absolver a acusada de imputação que lhe foi feita.

A preliminar de ilegitimidade de representação é de ser rejeitada, eis que o signatário do apelo deve ser considerado como novo defensor dativo da ré, ora apelante, com a sua admissão pelo dr. Juiz "a quo" e deferimento do pedido de fls. 32.

A segunda preliminar do não conhecimento da apelação por falta de intimação pessoal da acusada e de seu defensor da decisão condenatória, de igual modo, é de ser desprezada, posto que a irregularidade ficou suprida com a interposição do recurso pela interessada.

Quanto ao mérito — A sentença de fls. não está em condições de ser confirmada pela falta de provas da criminalidade da ré, quer da produzida no sumário, circunscrita apenas ao depoimento de uma testemunha informante, quer da do inquérito policial, base da denúncia. A acusada perante a autoridade policial declarou haver encontrado o anel à porta de sua residência embulhado em um papel, e contra essa afirmativa nada há nos autos em contrário, devendo, assim, ser aceito o fato como verdadeiro. Não configura o delito, impõe-se a absolvição da denunciada.

Custas da lei.

Belém, 23 de novembro de 1966.

(a.a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente. OSWALDO POJUCAN TAVARES, Relator. Foi presen-

te: AFFONSO CAVALLERO, Subprocurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 17 de maio de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo. (C. Reg. n. 6376 — dia 14.6.1967).

#### ACÓRDÃO N. 173

Apelação Cível da Capital. Apelante: — Marilda Rodrigues Pereira e Outros.

Apelado: — Paulo Nazareth dos Santos.

Relator: — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA: — A ilegitimidade de partes, que deve ser considerada no despacho saneador, é a que concerne à própria ação e não a que deve ter ocorrido em outra. A promessa de venda, ainda que investindo o promissário na posse, só produz efeitos contra terceiros depois de inscrita no Registro Público.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível comarca da Capital, em que são apelantes Marilda Rodrigues Pereira e outros, sendo apelado Paulo Nazareth dos Santos.

Marilda Rodrigues Pereira, assistida de seus pais, propôs contra Paulo Nazareth dos Santos a presente ação, na qual pede a citação do réu para pagar dentro do prazo legal a quantia de Cr\$ 515.718 (antigos), ou sejam. . . . . NCr\$ 515,72, acrescidos dos demais encargos acrescidos, digo, encargos, juros da mora e honorários de advogados, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe decretado o despejo. Contestou o réu alegando que os alugueis cobrados foram consignados judicialmente, pela dificuldade de identificar o verdadeiro locador, face ao falecimento da primitiva proprietária do prédio. Após vários incidentes, foi a ação julgada improcedente, condenando a autora nas custas e honorários de advogado do réu. Apelou o vencido.

O agravo de fls. 32 faz rosto ao despacho saneador que, sem considerar a questão da ilegitimidade de parte, concluiu pela regularidade do processo e deferimento das provas requeridas. Argumen-

ta a gravante que a ação de consignação, de que se vale o réu, para tentar defender-se do pagamento exigido, não pode prevalecer, por ser in fine o depósito para satisfazer o novo aluguel, aumentado por imposição legal. Ademais, a citada ação foi dirigida contra quem não era mais proprietário do imóvel de que caracteriza a ilegitimidade de parte.

A irrelevância de tal argumentação transparece as conclusões. A ilegitimidade de parte, que deve ser cogitada no despacho saneador é a que concerne à própria ação e não a que se tenha verificado em outra ação diferente. Com esta nada tem a ver o juiz do saneador. Tão pouco devia ser decidida a minguia dos depósitos realizados através da consignatória, questão meritória a ser dirimida na audiência de instrução e julgamento.

Tem inteira razão o dr. Juiz quando, para concluir pela improcedência da ação, entendeu que a promessa de venda, embora quitada e irrogável e investindo o promissário na posse, só produz efeitos contra terceiros depois de devidamente inscrita no Registro Público. Se essa promessa não foi inscrita no Registro de Imóveis, ao tempo da feitura do respectivo instrumento, força é que promissário não podia exigir de terceiros, no caso o inquilino, a satisfação de pagamento, somente devidos ao primitivo proprietário, ou a seus herdeiros.

"Ex-positis":

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo no auto do processo e à apelação, pagas as custas na forma da lei.

Belém, 25 de abril de 1967.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Maurício Cordovil Pinto. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 18 de maio de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo. (C. Reg. n. 6378 — dia 14.6.1967).

#### ACÓRDÃO N. 175

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Mario de Carvalho Antunes e Maria Arlete de Castro Antunes.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória do desquite por mutuo consentimento, por haver sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil e com observância das formalidades processuais devidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da capital, em que são partes como apelante: — o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, e como apelados: — Mario de Carvalho Antunes e Maria Arlete de Castro Antunes, adotado, como parte integrante deste Acórdão, o Relatório figurante de fls. 11.

Acórdam os senhores Juizes componentes da 1a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento a Apelação "Ex-Officio", para confirmarem, como de fato confirmam, a sentença homologatória do desquite por mutuo consentimento dos apelados, por haver sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil e com observância das formalidades processuais devidas.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de setembro de 1965.

(a.a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente. OSWALDO DE BRITO FARIAS, Relator. OPHIR JOSE NOVAES COUTINHO, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 18 de maio de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo. (C. Reg. n. 6492 — dia 14.6.1967).

#### ACÓRDÃO N. 176

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Raimundo de Moraes Cabral e Rosilda da Conceição Cabral, pela Assistência Judiciária.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Cumpridas, que foram, as formalidades legais, e não sendo defesas, por dei, as clausulas pactuadas, confirma-se a sentença que homologou o desquite dos apelados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, da comarca da capital, em que é apelante o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, sendo apelados Raimundo de Moraes Cabral e Rosilda da Conceição Cabral:

Raimundo de Moraes Cabral e Rosilda da Conceição Cabral, casados há mais de 2 anos e desejando desquite de Direito da 7a. Vara, que lhes homologasse o acórdão. Voltando a insistir no pedido, findo o prazo de reflexão, foi lavrado o termo de ratificação. Ouvido o representante do Ministério Público, nada após. Homologando o acórdão, o dr. Juiz apelou de ofício. Nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, oficiando por delegação, é pelo desprovemento do apelo.

Na espécie, foram cumpridas as formalidades legais que lhe são incidentes e o acórdão não contém clausulas proibidas por lei.

Por isso:

ACÓRDAM os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação oficial.

Custas na forma da lei.

Belém, 25 de abril de 1967.

(a.a.) Este julgamento foi presidido pelo exmo. sr. desembargador Maurício Pinto. Agnano Monteiro Lopes, Relator. Fui presente, Affonso Cavalléro, Sub-Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 19 de maio de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(C. Reg. n. 6493 — dia — 14.6.1967).

#### ACÓRDÃO N. 177

Recurso Penal "ex-officio de Abaetetuba

Recorrente: — A dra. Juiza da Comarca, em exercício.

Recorrido: — Adias Pinheiro Mendes.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Só é permitido ao juiz absolver sumariamente o indiciado em crime contra a vida quando a dirimente, ou a escusativa, que motivar a absolvição, apresentar-se extreme de dúvida. No caso de dúvida, por mais leve que seja, o juiz deve transferir para o plenário do juri a responsabilidade do julgamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio", da comarca de Abaetetuba, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito em exercício, sendo recorrido Adias Pinheiro Mendes:

O recorrido foi denunciado e sumariado pelo crime definido no art. 121, parte geral, do Código Penal, por ter produzido em Raimundo de Sousa Santos as lesões descritas no laudo de fls. que lhe causaram a morte, — fato ocorrido no dia 15 de agosto de 1963, no município de Abaetetuba. O dr. Juiz, que denegara a prisão preventiva (fls. 19 v.), absolveu sumariamente o réu com fundamento no art. 21 do Código Penal e recorreu de ofício. O dr. Sub-Procurador é pela confirmação da decisão recorrida.

A absolvição sumária de indiciado em crime contra a vida só é permitida, quando a dirimente, ou a escusativa, que a motivar, se apresentar extreme de dúvida e se, ainda que o leve, esta se apresentar, o juiz deve transferir ao plenário do juri a responsabilidade do julgamento.

Na espécie, embora indícios veementes possam favorecer o recorrido, o certo é que a prova dos autos não justifica a supressão do julgamento pelo juri, pois há dúvidas bem fundadas quanto à injustiça da agressão, que é um dos pressupostos da legítima defesa.

Dest'arte, enquanto o recorrido sustenta que matou para não morrer, pois a vítima o agredira com uma faca pei-

xeira, esta nos seus últimos momentos, revelara à testemunha Manoel Francisco Lobato, seu patrão, que cortara o recorrido pois que este lhe dera um tiro (fls. 29).

Do fato não houve testemunha de vista, restando apenas o que disseram acusado e vítima.

Havendo dúvida, ainda que leve, quanto à ocorrência de fato que dirima, ou exclua, a responsabilidade penal, constituiu verdadeira usurpação das prerrogativas do juri a absolvição sumária, que, vale repetir, só é admissível se tal fôr a evidência das provas, que torne impossível manifestação em contrário a esse reconhecimento.

Diante dessa evidência, sensível a qualquer espírito mediano, não teria qualquer sentido prático, nem consultaria os interesses da justiça, prolongar o constrangimento de quem está, manifestamente, isento de pena.

Dest'arte

ACÓRDAM os juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, pronunciar o recorrido Adias Pinheiro Mendes nas penas do art. 121, parte geral, do Código Penal, sujeitando-o à prisão e livramento. O seu nome deverá ser inscrito no rol dos culpados, expedindo-se contra ele mandado de prisão.

Custas na forma da lei.

Belém, 25 de abril de 1967.

Este julgamento foi presidido pelo exmo. sr. desembargador Maurício Pinto.

(a.a.) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Relator. Fui presente, AFFONSO CAVALLÉRO, Sub-Procurador Geral, em exercício de Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 19 de maio de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(C. Reg. n. 6494 — dia — 14.6.1967).

#### ACÓRDÃO N. 178

Embargos de Declaração da Capital

Embargante: — O dr. lo. Curador de Acidentes de Trabalho Assistente Judicial do

Operário Demostenes Cristino de Souza.

Embargado: — Manoel Pinto da Silva S.A..

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Se, com o provimento total de recurso, nenhuma restrição se fez ao pedido, que a sentença reformada refugou, força é que a precedência da ação compreende tudo quanto se postulou na inicial, inclusive honorários de advogado, que constituem hoje um ônus imposto à parte que decaiu da demanda. Acolhimento em parte dos embargos para corrigir o equívoco do acórdão embargado quanto ao nome do réu e no tocante à inclusão e fixação dos honorários de advogados. A reforma do cálculo impertita reexame da questão meritória, o que extravasa os limites dos embargos de declaração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, comarca da capital, em que é embargante o operário Demostenes Cristino de Souza, sendo embargado Manoel Pinto da Silva:

O embargante, fundado no art. 362 e seus parágrafos do Código do Processo Civil e sob a alegação de que o venerando Acórdão n. 618, da lavra do eminente desembargador, hoje aposentado, Hamilton Ferreira de Souza, contém omissões que carecem ser declaradas, quer quanto ao nome do embargado, que é pessoa física, quer no tocante à inclusão de honorários de advogado e quer no que concerne à reforma do cálculo, ofereceu aos embargos de fls..

O provimento do recurso foi integral e, dest'arte, integral deve ser o acolhimento do pedido, uma vez que nenhuma restrição a tal respeito foi feita, consoante se vê do texto de Venerando Acórdão embargado. A inclusão de honorários de advogado da parte vencedora, pedidos, aliás na inicial, mas não considerados na veneranda decisão, estariam implicitamente compreendidos na condenação, não só pelo resultado do julgamento, como também por imposição legal, que transfere à parte vencida o ônus de pagamento.

A ação foi intentada contra Manoel Pinto da Silva, pessoa física, que, como tal se defendeu e se viu absolvido pela sentença apelada, mas, ao lavrar o Acórdão, o ilustre relator se equivocou, dando como ré, da ação Manoel Pinto da Silva S. A., pessoa jurídica, quando, na verdade, é Manoel Pinto da Silva, pessoa física.

Não merece, entretanto, acolhida a matéria concernente à reforma do cálculo, para reajustá-lo ao salário mínimo vigente na região, que, constituindo questão meritória, extravasa os limites dos embargos de declaração.

Do exposto:

ACÓRDAM os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade provirem em parte, os embargos de declaração, para declarar que o nome do apelado é Manoel Pinto da Silva, pessoa física, e estão compreendidos na condenação os honorários de advogado do embargante, que fixam em 10% sobre o total. Custas na forma da lei.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 25 de abril de 1967.

(a. a.) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Relator "ad-hoc". Fui presente, AFFONSO CAVALLÉRO, Sub-Procurador Geral, no exercício de Procurador Geral. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 19 de maio de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 6702 — dia — 14.6.1967).

ACÓRDÃO N. 179

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Clovis França da Silva.

Apelada: — A Justiça Militar do Estado.

Relator: — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA: — Mesmo comprovada a ausência não autorizada por mais de oito dias, o crime de deserção não se configura, se não foram realizadas as diligências previstas na lei n. 4517, de 29 de dezembro de 1964, que modificou o art. 261 do Dec. Lei

925, de 2 de dezembro de 1938.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante Clóvis França da Silva; e, apelada, a Justiça Militar do Estado.

Em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 1966, conforme registra a ata de julgamento de fls. 30, o Conselho Permanente da Justiça do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, julgou o soldado Clovis F. da Silva incorporado à 2a. Cia. daquela unidade, acusado do crime de deserção previsto no art. 163 do Cod. Penal Militar, condenando-o à pena de 12 meses de detenção. (Sentença de fls. 29).

O processo instaurado contra o condenado, ora apelante, originou-se no recebimento da Parte de Ausência de fls. 3, prestada pelo comandante da Cia., ao comandante do Batalhão, datada de 12 de maio de 1965, comunicando-lhe a falta do soldado Clovis França da Silva à revista do recolher do dia 10, completando no dia 11, às 24 horas necessárias para ser considerado ausente sem licença.

Não havendo regressado à sua unidade até o dia 19, em despacho exarado pelo Comandante do Batalhão na parte acusatoria que lhe endereçou o Comandante da Cia., o ausente foi excluído do serviço efetivo, por haver completado o número de faltas necessárias para a configuração do crime de deserção, lavrando-se o respectivo termo pelo qual, formalizada sua exclusão, foi o caso afeto à justiça militar para o devido processamento.

Anexados aos autos os documentos exigidos por lei, o acusado foi defendido por um defensor dativo nomeado pelo presidente do Conselho de Justiça do Corpo de Tropa, que no prazo legal apresentou as razões de fls. 20.

Feito o relatório e já tendo sido recapturado o réu, realizou-se o seu interrogatório, sendo na mesma data — 16 de dezembro de 1966 — julgado e condenado por unanimidade à pena de 12 meses de detenção.

Remetido o processo à Au-

ditoria da Justiça Militar, o representante do M.P. em parecer exarado às fls. 37, aceitando a imputação atribuída ao réu, declarou-se conformado com a penalidade que lhe foi imposta.

Oportunamente, pelo advogado de ofício junto à Justiça Militar foi interposta a presente apelação que, devidamente arrazoada, subiu à consideração desta superior instância.

Em seu parecer, o Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, apontando a inobservância de formalidade legal indispensável, qual seja a falta do termo circunstanciado sobre a realização das diligências que deveriam ter sido determinadas para a captura do desertor, preliminarmente, opinou pela anulação de todo o feito.

Isto posto:

A matéria versada nestes autos, hoje trazida à consideração e decisão desta veneranda Câmara, não é nova. Em Acórdão de 27 de setembro do ano que passou, da lavra do eminente e saudoso desembargador Ferreira de Souza, hoje, aposentado, caso semelhante foi julgado. Naquela ocasião, como agora, o crime em exame e o capitulado no art. 163 do Cod. Penal Militar sob a rubrica de deserção, que se caracteriza pela ausência desautorizada do militar de sua unidade, por tempo superior a oito dias.

Em ambos os casos a infração legal ocorreu após o dia 29 de dezembro de 1964, data em que entrou em vigor a lei n. 4517, que alterou a caracterização de diligências preliminares para a captura do ausente, a serem obrigatoriamente determinadas pelo comandante da unidade e efetuadas no prazo intermediário entre a declaração de ausência e a decretação oficial da deserção, lavrando-se de tudo, termo próprio e circunstanciado.

Esta exigência imprescindível não foi cumprida pela autoridade competente, no caso o Comandante do Batalhão da Polícia Militar do Estado, por ordem de quem foi lavrado o Termo de Deserção de fls. 2.

Nos autos não há notícia de que houvessem sido ordena-

das e, muito menos, executadas, diligências para a recondução do ausente à sua unidade, providências preliminares que deveriam constar de registro detalhado, supletivo do Termo de Deserção, "ex-vi" do que estabelece o parágrafo 7o., acrescido pela citada lei 4517, do art. 261 do Dec.-Lei 925, pelo qual foi instituído o Cod. da Justiça Militar.

Trata-se, evidentemente, de uma falha processual, que entretanto não deve ser conhecida para a decretação da nulidade liminar do processo, eis que no merito, está evidenciada a não caracterização do delito, pelo motivo já exposto.

Assim, como concluiu o aresto referido, a preliminar de nulidade articulada pelo nobre sub-chefe do M.P. deve ser desprezada, para a declaração da absolvição do acusado, por falta de configuração legal do delito cuja prática lhe foi atribuída.

Mesmo comprovada como está a sua ausência não autorizada por mais de oito dias, se não foram realizadas aquelas diligências compulsoriamente atribuídas ao comandante da unidade, inexistente a figura delituosa capturada no art. 163 do Código Penal Militar.

Com estas razões, e por unanimidade de votos,

ACÓRDAM os juizes membros da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento à apelação e absolver o acusado da acusação contra ele intentada perante a Justiça Militar do Estado.

Belém, 25 de abril de 1967.

(a. a.) CORDOVIL PINTO, Presidente. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, Relator. AFFONSO CAVALLÉRO, Sub-Procurador Geral, no exercício de Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 19 de maio de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 6703 — dia — 14.6.1967).

ACÓRDÃO N. 180

Recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente: — A dra. Pretora do Termo de Acará.

Recorrido — Benvido Paiva.

Relator: — Desembargador Oswaldo Freire de Souza.

EMENTA: — A falta de informações da autoridade a que se atribui a ameaça de constrangimento, autoriza a concessão de "habeas-corpus" preventivo, que, além de não ser prejudicial, ainda previne ato lesivo à liberdade de locomoção do ameaçado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" preventivo, da Comarca da Capital, em que é recorrente a dra. Pretora do Termo do Acará, sendo recorrido Benvido Paiva.

ACÓRDAM os membros da 2a. Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado, em negar, unanimemente, provimento ao recurso para confirmar a decisão acima referida.

O Bel. José Fernandes Chaves requereu a 2 de fevereiro do ano fluente à Dra. Pretora do Acará, Comarca da Capital, ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de Benvido Paiva, que se dizia ameaçado em sua liberdade de locomoção pelo Delegado de Polícia daquele Município, perante o qual está respondendo a inquérito, a respeito de estupro, já havendo prestado depoimento. A dra. Pretora recebeu as informações concedeu a ordem e recorreu de ofício.

Acolhe-se a decisão. O ofício de fls. 5, assinado por quem se diz respondendo pelo expediente da Delegacia, na ausência do respectivo titular, em verdade, nada positiva relativamente à ameaça de constrangimento. O signatário ignora os fatos objeto de "habeas-corpus" e diz que somente o Delegado poderá esclarecê-los, o que importa, afinal, em a Polícia nada haver informado sobre o alegado. Ensina a jurisprudência que, nesses casos, a ordem é de ser concedida, mesmo porque, além de isso não causar prejuízo, o suplicante fica acatado contra qualquer ato lesivo à sua liberdade de locomoção, de parte da autoridade a que se atribui a ameaça de constrangimento.

Belém, 5 de maio de 1967  
(aa) — CORDOVIL PINHO, Presidente. OSWALDO

SOUZA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 22 de maio de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo: (G. Reg. n. — dia — 14.6.1967).

ACÓRDÃO N. 181  
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal. Recorrido — João Manoel Ferreira.

Relator — Desembargador Manoel Cacella Alves.

EMENTA — Se o auto de prisão em flagrante delito não expressa a verdadeira ocorrência do fato e dele não se pode inferir a caracterização de crime, há coação ilegal da liberdade de ir e vir por falta de justa causa.

Quando há excesso de prazo para a conclusão do inquérito policial, estando preso indiciado, considera-se coação ilegal da liberdade de locomoção por mais tempo do que determina a lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido João Manoel Ferreira.

O advogado Serrão Sobrinho impetrou "habeas-corpus" em favor de João Manoel Ferreira, identificado na inicial preso em flagrante delito por infração aos arts. 121 e 150, I, combinados com o art. 2, parágrafo único, tudo do Código Penal.

Diz o impetrante que o paciente ao satisfazer uma necessidade fisiológica (micção), na confluência da rua Manduruús com a avenida Roberto Camelier, foi abordado por um vigilante noturno que o chamou atenção e, ao mesmo tempo, procurou identificá-lo. Satisfeita esta exigência, referido vigilante não se deu por satisfeito e resolveu conduzi-lo ao Posto Policial do Distrito. Durante o trajeto surgiu uma alteração entre o paciente e o vigilante, degenerando em luta corporal, quando apareceram outros poli-

ciais em socorro de seu colega. Diante de tal situação, o paciente resolveu correr, estabelecendo-se, então, cerrado tiroteio por parte dos policiais cercanias de um capinzu-

urante o qual foi ele ferido a região abdominal.

A seguir, alega que do auto de prisão em flagrante não há nenhuma afirmativa de que o paciente tivesse ferido o vigilante com arma de fogo e instrumento contundente, bem como, inexistem acusações categóricas que comprovem a autoria do disparo que atingiu o vigilante, acrescido de não ter sido feito nenhuma alusão quanto a tentativa de homicídio contra a pessoa do paciente, pelos referidos vigilantes noturnos.

Finalmente, afirma estar o paciente sofrendo coação na liberdade de locomoção, ainda, por infração ao art. 121 do Código de Processo Penal.

O pedido foi instruído com os documentos seguintes: a) Certidão passada pelo Chefe do Expediente do Hospital de Pronto Socorro Municipal, onde está consignado que o paciente foi hospitalizado, em 27.12.1966, com ferimento penetrante ao nível do hemitórax D, produzido por projétil — arma de fogo; b) Nota de Culpa; c) Cópia autêntica do auto de prisão em flagrante delito.

Depois, o impetrante pediu juntada no autos de um certidão referente ao despacho do Dr. Consultor Corregedor Policial, dizendo não estar caracterizada a tentativa de homicídio, pelo que deve a autoridade proceder novas diligências com a acareação do acusado, vítima e testemunhas.

Foram solicitadas informações ao presidente do auto, as quais deixaram de ser prestadas.

O 2o. Dr. Promotor Público, baseado no auto de prisão em flagrante e no despacho do Corregedor Policial, diz não estarem provados os crimes, mormente a tentativa de homicídio, razão porque a autoridade policial cometeu verdadeira arbitrariedade ao lavar o flagrante contra o paciente, para, a final, manifestar-se pela concessão da ordem.

O Dr. Juiz de Direito da 2a.

Vara Penal concedeu a medida com fundamento apenas no excesso do prazo para a conclusão do inquérito e na omissão da autoridade policial em prestar as informações pedidas.

É o relatório.

Deve ser negado provimento ao recurso.

Se numa instrução criminal, presidida por um Juiz togado com acusação e defesa entregues a bachareis, é difícil muitas vezes apurar-se, satisfatoriamente, a caracterização da tentativa de homicídio, que não se dirá da conclusão apressada a que chegou uma autoridade policial, sem conhecimentos suficientes, através de um auto de prisão em flagrante delito laconico, e onde não foi ouvido o preso?

Do auto de prisão em flagrante não consta quais os atos para a configuração das tentativas dos crimes de homicídio e de invasão de domicílio. Apenas o vigilante Manoel Bentes dos Santos, considerado como vítima, diz que, depois de travar luta corporal com o paciente, foi atingido nas costas pela arma de fogo do preso. Ai não está dito que o ferimento, se houve, foi causado pela bala ou pelo revólver, como está na parte referente à lesão corporal sofrida pelo paciente, isto é, "..... apresentava um ferimento a arma de fogo..."

Além disso, não há qualquer referência quanto aos disparos feitos pelos vigilantes e guarda civil, dos quais saiu ferido o paciente, assim como, tenha este utilizado ou também feito disparos de revólver.

Esse mesmo vigilante, declarou "estar em pé na esquina da rua Apinagés com a Tamóios quando assistiu a passagem de um indivíduo, causando-lhe uma espécie pouco suspeita e que o dito indivíduo foi observado pelo depoente quando saía de uma residência localizada à esquina da Apinagés com a Tamóios, que o depoente imediatamente aproximou-se do suspeito, o qual sumiu misteriosamente, que o depoente olhando para outro lado do muro, viu o referido apontando-lhe um revólver em sua direção".

Certamente, isso foi interpretado como as tentativas de homicídio e invasão do domicílio, o que de fato e de direito não é, para ser preso e autuado em flagrante.

Ora, se o auto de prisão em flagrante não traduz a verdade de como ocorreram os fatos e dele não se pode concluir a configuração das tentativas dos crimes que ao paciente são imputadas, resulta ser a sua prisão injusta, ensejando assim a proteção da sua liberdade de ir e vir pelo "habeas corpus".

Por outro lado, não só o excesso do prazo para conclusão do inquérito, como não ter a autoridade prestado as informações solicitadas, caracterizam o constrangimento ilegal na liberdade de locomoção do paciente, que deve ser amparado pelo "habeas corpus".

Expositis :

Acorda a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, negar provimento ao recurso para manter a sentença.

Custas na forma da lei.

Belém, 5 de maio de 1967.

(aa) MAURICIO CORDOVIL PINTO, Presidente - MANOEL CACELLA ALVES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 22 de maio de 1967.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6704 - Dia - 15.6.67).

ACÓRDÃO N. 182

Recurso de "Habeas-corpus" da Capital

Recorrente - Guilherme Alves Marinho.

Recorrido - A Justiça Pública.

Relator - Desembargador Oswaldo Souza.

EMENTA - O prazo de dez dias do art. 10 do CPP é fatal e sua violação, constituindo constrangimento ilegal, enseja a concessão de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal Comarca da Capital, em que é recorrente Guilherme Alves Marinho, sendo recorrida a Justiça Pública.

Acordam os membros da 2ª Câmara Penal do Tribunal

de Justiça do Estado, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Des. Delival de Souza Nobre, em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder "habeas-corpus" liberatório ao recorrente, expedido o competente alvará de soltura.

O estudante Ronaldo Loureiro requereu a 9 de fevereiro do ano em curso ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Guilherme Alves Marinho, preso em flagrante pelo delito do art. 281 do CP, sob o fundamento de haver sido violado o prazo de dez dias do art. 10 do CPP para a conclusão do inquérito e consequente remessa à Justiça, criando-se com isso constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente.

O paciente foi preso em flagrante a 25 de janeiro do corrente ano, nesta Capital, por estar conduzindo 100 cigarros de maconha e, até o dia 9 de fevereiro seguinte, o auto de prisão ainda se encontrava na Polícia, conforme officio de informação da autoridade coatora à fls. 6; também até essa data nenhum inquérito a respeito do fato dera entrada na Repartição Criminal, consoante certidão de fls. 3, que instruiu o pedido; a 13 de fevereiro o Dr. Juiz denegou a ordem, ouvido o Dr. Promotor Público, favorável à concessão, sob o fundamento de que não ocorreu excesso de prazo, pois o dia para a intimação do inquérito, 5 de fevereiro, caiu em sábado, feriado forense, seguindo-se dias de festejos carnavalescos e inúteis para os expedientes normais e assim, somente a 9 de fevereiro, é que, diz o Juiz, se podia aguardar a entrada do inquérito na Justiça; houve recurso tempestivo, ouvido novamente o órgão da Lei, que ratificou seu ponto de vista, vieram os autos a Superior Instância, sustentando o despacho recorrido. Foram anexados a este os autos de um "habeas-corpus" anteriormente requerido a 27 de janeiro, pelo mesmo estudante, em favor do mesmo paciente e pela mesma prisão efetuada a 25 de janeiro quando o paciente conduzia embrulho contendo 100 cigarros de maconha, conforme se vê

do confronto do officio de fls. 6, acima referido, com a cópia do auto de flagrante que instrui o primeiro "habeas-corpus", denegado, do qual não houve recurso, preferindo o impetrante requerer outro, sob fundamento diferente, ou seja, transgressão do prazo de dez dias do art. 10 do CPP.

Houve dois pedidos de "habeas-corpus", ambos denegados, mas do segundo houve recurso.

O prazo de dez dias do art. 10 do CPP, é fatal. Trata-se de direito cujo exercício cabe à autoridade realizar dentro desse período. Observa-se no caso que esse decênio se esgotou sem que o exercício referido se tivesse verificado. De fato, o paciente foi preso a 25 de janeiro e até o dia 9 de fevereiro os autos do inquérito ainda não haviam sido entrada em Juízo. A violação desse prazo acarreta constrangimento ilegal e enseja a recuperação da liberdade mediante "habeas-corpus".

A doutrina é nesse sentido, conforme ensinam Espindola Filho Ary Franco, Hélio Tornaghi e Câmara Leal nas seguintes passagens:

1) "53 o Prazo de terminação do Inquérito Havendo Indiciado Preso - Estando presa qualquer das pessoas indiciadas como coator do crime, e provinha tal prisão de flagrante delito, ou de mandado da autoridade judiciária (prisão preventiva), o inquérito, que não pode ser cindido para os detentos e os soltos deverá estar terminado dentro nos dez dias que se seguiram ao em que foi efetuada a prisão, numa ou noutra hipótese. Esse prazo é para encerramento do inquérito - nele deverá estar terminado, segundo a terminologia do Código.

Mas, é improrrogável o prazo para terminação do inquérito, quando haja acusado preso, não podendo merecer aceitação a tese do acórdão do Tribunal de Justiça do Espírito Santo que aos 29 de março de 1951 (h.C. n. 017, relatado pelo Desembargador Euripedes Queirós do Vale Revista do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Vol.

60, n. 1 e 11, pág. 37) declarou não constituir constrangimento ilegal o atraso de alguns dias na conclusão do inquérito policial, quando motivado por falta de documento indispensável à sua instrução nesse caso, prolongue-se o inquérito; mas seja posto em liberdade o indiciado, pois se, no undécimo dia, não tiver sido submetido o processo à distribuição, ou levado ao Juízo já conhecido como competente, a detenção do acusado passará constituir constrangimento ilegal, autorizando a concessão de "habeas-corpus" nos termos do art. 648, n. II, do CPP" (Cód. de Proc. Penal Brasileiro anotado, Vol. I, págs. 296 e 297).

2) "Se o indiciado foi preso em flagrante por infração penal inafiançável, ou se fiançável não prestou a fiança por fas ou nefas, incumbe à autoridade policial remeter o processo à autoridade judiciária no prazo improrrogável de 10 dias, pois, se o não fizer, o indiciado poderá ser posto em liberdade mediante "habeas-corpus" (Ary Franco, Código de Processo Penal, vol. I, pág. 74).

3) "O prazo para remessa do processo a Juízo estando o réu preso, prazo fixado em dez dias, não é suscetível de prorrogação. Assim sempre se entendeu e assim decidiu a 2ª Câmara do então Tribunal de Apelação do Distrito Federal no "habeas-corpus" n. 2.326, de 12 de janeiro de 1944, publicado na Revista de Direito, vol. 47, pág. 348. Outra, aliás, não tem sido, até agora, com raríssimas exceções, a orientação dos demais tribunais, como se poderá ver in Repertório de Jurisprudência, de Darcy Arrada Miranda, edição Max Limanad, vols. I, III e V" (livro citado de Ary Franco, nota abaixo, nas págs. 74/75).

4) "Encerramento - O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente; contando o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que executar a ordem de prisão ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela art. 10).



O prazo de 10 dias foi fixado em homenagem à liberdade individual. O fato pode ser de difícil elucidação e exigir mais tempo para o inquérito. O remédio será libertar o indiciado e aproveitar o prazo maior, de 30 dias, com a faculdade de pedir a devolução por novo prazo (§ 3o. deste artigo). Excedido o prazo de 10 dias, a prisão se torna ilegal e enseja "habeas-corpus" (art. 647, II). O motivo de força maior pode determinar a interrupção ou a suspensão do prazo para a remessa dos autos a juízo (art. 798, § 4o), mas não justifica o prolongamento da prisão" (Helio Tornaghi in Instituições de Processo Penal, vol. II, pág. 168).

5) "69. O art. 10 estabelece um prazo maior para a últimação e remessa do inquérito, relativamente ao que era determinado pela legislação imperial. Prevê o Código duas hipóteses: ou o indiciado está preso, ou se acha solto. Na primeira hipótese, o inquérito deve se concluir dentro de 10 dias contando-se esse prazo da data em que foi efetuada a prisão do indiciado. Na segunda, o prazo de encerramento do inquérito é de 30 dias, na declaração do art. 10 de que data deverão ser contados. Como nem sempre a intervenção da autoridade policial se dá no próprio dia da infração, podendo o conhecimento do delito ser posterior, ou posterior a representação ou requerimento da parte ofendida, não se poderá supor que o prazo de 30 dias se deva contar da data da perpetração do crime. Tudo faz crer que o prazo se conte do dia em que foi instaurado o inquérito. Se a autoridade policial não tiver podido realizar diligências consideradas úteis, dentro do prazo para o inquérito, faculte-lhe a lei pedir ao Juiz a devolução dos autos, com novo prazo por este marcado, para a realização das diligências indicadas no relatório. Isso, porém, no caso de infração cujo agente se encontra solto, dá-lo o § 3o., do art. 10. Uma dúvida nos ocorre: não seria lícito igual procedimento nos casos em que o inquérito se ache preso? A limitação expressa feita pelo

Têxto Legal, quando disse "se o indiciado estiver solto" — leva-nos a supor que foi pensamento do legislador não entender seu dispositivo aos casos em que o indiciado se encontra preso. Parece que a lei, nessas circunstâncias, não tolera as delongas na formação da culpa, nem os excessos de prazo para concessão de provas extraordinárias. Contudo, a autoridade deverá sempre, em seu relatório, fazer sentir ao Juiz a falta de diligências necessárias ou úteis, que não se fizerem por motivos iminentes, este, se julgar oportuno, determinará a autoridade policial que as realizasse, sem paralisação da marcha processual, ordenando remessas à polícia, não dos autos do inquérito, mas de cópias de peças que se façam mister, Conciliar-se-ia, assim o interesse da Justiça na perfeita elucidação do fato e suas circunstâncias com o interesse de denunciado no andamento normal da formação da culpa" (Câmara Leal, Comentários ao Código de Processo Penal Brasileiro) Vol. I, págs. .... 105|106).

Aliás neste Tribunal têm-se manifestado, de igual maneira, através de decisões por eles relatadas, os Exmos. Srs. Desembargadores Eduardo Patriarcha, Sílvio Hall de Moura, Edgar Machado de Mendonça e Roberto Freire da Silva: acórdãos ns. 337, 448 e 570.

Outros Tribunais do País também têm seguido idêntico entendimento, com uma ou outra ressalva, inclusive o STF.

O Tribunal do Ceará:

"A demora de remessa do inquérito policial ao Juízo, estando detido o acusado, justifica a concessão da ordem de "habeas-corpus" (Rev. Forense, vol. 153, pág. 468).

O Tribunal do Distrito Federal:

"Excedido o prazo para conclusão do inquérito, torna-se ilegal a coação que o paciente sofre na sua liberdade (Repertório de Jurisprudência, de Darcy Arruda Miranda, vol. III, pág. 37).

O Supremo Tribunal Federal:

"Habeas-corpus". O prazo de dez dias para a prisão do paciente antes do aperecimen-

to da denúncia é fatal (art. 10 do Cód. de Proc. Penal). Ordem concedida para que o paciente se defenda em liberdade" (Supremo Tribunal Federal — Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 34, pág. 702, Ac. n. 42680, de ..... 20.10.1965. rel. Ministro Evandro Lins).

Custas na forma da lei.

Belém, 5 de maio de 1967.

(aa) CORDOVIL PINTO, Presidente — OSWALDO SOUZA, Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de maio de 1967.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6706 — Dia — 15.6.67).

ACÓRDÃO N. 183

Apelação Cível "ex-officio da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — Pedro Costa e Carmelina Amância da Costa.

Relatora — Desembargadora em exercício — Lydia Dias Fernandes.

EMENTA — No acórdão de desquite não se admite renúncia aos alimentos, que poderão ser pleiteados ulteriormente, verificados os pressupostos legais. (Súmula n. 179).

Vistos, etc.

Resolve a 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão apelada, com exceção do item IV do acórdão firmado entre os desquitandos, uma vez que não admite renúncia aos alimentos.

Belém, 27 de abril de 1967.

(aa) MAURICIO CORDOVIL PINTO, Presidente, em exercício — LYDIA DIAS FERNANDES, Relatora. Fui presente, AFFONSO CAVALLEIRO, Sub-Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de maio de 1967.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 6707 — Dia — 15.6.67).

ACÓRDÃO N. 184

Recurso Penal da Capital Recorrente — A Promotora Militar.

Recorrido — O Auditor Militar.

Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA — O homicídio praticado por civil contra militar, este em serviço policial, constitui crime comum da competência da justiça comum.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal, em que é recorrente o Dr. Promotor Militar, sendo recorrido o Dr. Auditor Militar.

Da divergência entre os Drs. Auditor Militar e Promotor Militar no que concerne à conceituação do crime de homicídio praticado por civil contra militar em serviço de policiamento, resultou o presente recurso, por cujo provimento opinou o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado.

O civil Waldenor Ferreira da Silva, que participava dum festa dançante, foi advertido pelo soldado Severino Pedro de Oliveira, e, inconformado com a advertência, feriu-se com uma faca, causando-lhe, com as lesões resultantes, a morte. O caso foi afeto à Justiça Militar, abrindo-se, ao propósito, o necessário inquérito. Entende o Dr. Promotor Militar que o crime é civil da competência da Justiça comum, sustentando o Dr. Auditor Militar a competência da Justiça Militar.

É inegável a competência da Justiça comum para processar e julgar o civil, acusado de homicídio contra militar em função de policiamento, como demonstrou, que parte, o Dr. Promotor Militar, prestigiado nesta Instância com o parecer do digno Dr. Sub-Procurador Geral.

Na verdade, como acentua o Dr. Promotor Militar, se o crime ocorre fora de administração militar, para caracterizar crime militar, exige-se que a vítima esteja em função militar. O policiamento, ainda que feito por militares, é função civil, não se justificando, pois, o atribuir-se à competência da justiça militar os crimes praticados contra militares em tal serviço.

Assim:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento ao

recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar competente a justiça comum.

Belém, 25 de abril de 1967.  
(aa) **AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES**, Relator — **AFFONSO CAVALÉRO**, Sub-Procurador Geral.  
Este julgamento foi presi-

dido pelo Exmo. Sr. Desembargador **MAURICIO PINHO**, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de maio de 1967.  
(a) **AMAZONINA SILVA**, Oficial Administrativo.  
(C. Reg. n. 6008 — Dia 15.6.67).

**EDITAIS JUDICIAIS**

**REPARTIÇÃO CRIMINAL JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL EDITAL**

A Dra. Rutéa Fortes, 3ª. Pretora Criminal, faz saber aos que lerem este ou dêle tomarem conhecimento, que pelo 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Benedito Moura do Monte, brasileiro, solteiro, músico, com 23 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Diego Moia nº 275, como incurso no art. 28, da Lei das Contravenções Penais. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta 3ª. Pretoria Criminal, localizada nos fundos do Palácio Lauro Sodré, no dia 3 do mês entrante, às nove horas, a fim de se ver interrogado pelo crime acima mencionado, do qual é acusado.  
Repartição Criminal, 13 de junho de 1967.  
Eu, Mário Santos, escrivão.  
Dra. Rutéa Fortes,  
3ª. Pretora Criminal.  
(G. Reg. 7.676 — Dia 15/6/67)

**EDITAL**

A Dra. Rutéa Fortes, 3ª. Pretora Criminal, faz saber aos que lerem este ou dêle tomarem conhecimento, que pelo 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado Hilário Correia dos Santos, brasileiro, casado, braçal, com 42 anos de idade, residente e domiciliado na Vila de Icoaraci — Travessa São Roque nº 91, como incurso no art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta 3ª. Pretoria Criminal, localizada nos fundos do Palácio Lauro Sodré, no dia 3 do mês entrante, às dez horas, a fim de se ver interrogado pelo crime acima mencionado, do qual é acusado.  
Repartição Criminal, 13 de junho de 1967.  
Eu, Mário Santos, escrivão.  
Dra. Rutéa Fortes,  
3ª. Pretora Criminal.  
(G. Reg. 7.678 — Dia 15/6/67)

**EDITAL**

A Dra. Rutéa Fortes, 3ª. Pretora Criminal, faz saber aos que lerem este ou dêle tomarem conhecimento, que pelo 4º Pro-

motor Público da Capital, foram denunciadas Maria de Lourdes de Castro, brasileira, solteira, de 21 anos de idade, analfabeta, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Alcindo Cacela, s/n. e Maria José Siqueira da Silva, brasileira, solteira, com 29 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade, à Passagem Caia-pós nº 41, como incursas no art. 129, comb. com o art. 25 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontradas para serem citadas pessoalmente, expedese o presente Edital, para que as denunciadas, sob pena de revelia, compareçam a esta 3ª. Pretoria Criminal, localizada nos fundos do Palácio Lauro Sodré, no dia 3 do mês entrante, às dez horas, a fim de se verem interrogadas pelo crime de Ferimentos Leves, de que são acusadas.

Repartição Criminal, 13 de junho de 1967.  
Eu, Mário Santos, escrivão.  
Dra. Rutéa Fortes,  
3ª. Pretora Criminal.  
(G. Reg. 7.677 — Dia 15/6/67)

**COMARCA DE ACARÁ EDITAL DE PRAÇA**

O Dr. Wilson Marques da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Acará, sediada em Tomé-Açu, no Estado do Pará, etc. FAZ SABER a todos quanto este edital virem, que o Porteiro dos Auditórios dêste Juízo, ou quem suas vêzes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer sobre a avaliação, no dia dezessete (17) de junho vindouro, às dez (10) horas, à porta do edifício do Fórum desta cidade, os bens penhorados a Alexandre Sakamoto no executivo que por êste Juízo lhe move. Mejer e Companhia, a saber: Um pimental, contendo três mil e quinhentos (3.500) pés de pimenta do reino, adultos, de 4 anos de idade, situado em um lote de terras à margem da estrada de "Mariquita", avaliado em sete mil cruzeiros novos (NCR\$ 7.000,00); Um pimental contendo mais ou menos oitocentos (800) pés de pimenta do reino, com dois anos de plantados, situado também no mesmo terreno acima descrito, situado à margem da estrada de "Mariquita", avaliado por oitocentos cruzeiros novos (NCR\$ 800,00); Um quadro de terras contendo um barracão de

madeira de lei de dois pavimentos, o primeiro pavimento sem assoalho, de terra batida, sem paredes nem divisões internas, assoalhado o segundo pavimento, também sem paredes, com apenas uma pequena dependência fechada de madeira branca, servindo de depósito e moradia de empregado, coberto com telhas de fabricação local tipo "Modelo", medindo dezoito metros de comprimento por sete metros de largura, avaliado em dois mil e setecentos cruzeiros novos (NCR\$ 2.700,00).

E para que chegue a notícia a todos que as queiram arrematar, se passou o presente que será publicado e afixado de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Tomé-Açu, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Antônio Pinto Lobato, Escrivão, o datilografei e subcrevi.  
Dr. Wilson Marques da Silva  
Juiz de Direito da Comarca de Acará, em exercício.  
(T. 13.101. Reg. 1.571 — Dia 15/6/67)

**COMARCA DA CAPITAL**

**Citação com o prazo de 30 dias**  
O Dr. Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8ª. no exercício cumulativo da 7ª. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil

Faz saber aos que o presente edital, virem ou dêle conhecimento tiverem que a êste juízo foi apresentada uma petição em que Maria Lina dos Santos Melo requer o despejo de José Benedito Gomes Gonçalves, relativo ao imóvel nesta cidade à Travessa da Vileta, sob n.º 2.647, perímetro entre as Avenidas Almirante Barroso e 25 de Setembro, mediante aluguel mensal de Cr\$ 5.000 (artigos), atual NCR\$ 27,14 (vinte sete cruzeiros novos e quatorze centavos), na estrita ctediência aos níveis de correção monetária ditados pelo Conselho Nacional de Economia, cujos aluguéis se achem atrasados em seus pagamentos desde o mês de janeiro de 1966, pagando 16 meses na quantia de NCR\$ 370,04 (trezentos e setenta e quatro cruzeiros novos e quatro centavos), assim discriminados: 4 meses, correspondente a janeiro a abril de 1966, no valor de NCR\$ 64,64, à razão de NCR\$ 16,16; 2 meses de maio a junho de 66, à razão de NCR\$ 20,53, no total de NCR\$ 41,06; 2 meses de julho a agosto de 66, à razão de NCR\$ 23,61, no total de NCR\$ 47,22, e 8 meses de setembro de 66, a abril de 67, de NCR\$ 27,14, no total de NCR\$ 217,12, no total geral de NCR\$ 370,04. Que atendendo ao que lhe foi requerido, que afirmou o citando estar em lugar incerto e não sabido, cita José Benedito Gomes Gonçalves, brasileiro, casado, escravidão, e

de sua esposa para responder ou apresentar procurador judicial legalmente habilitado, que começará a contar da primeira publicação, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado e subsequente 5 (cinco) dias, na forma da lei, se considerar perfeita a citação, tudo de conformidade com o art. 350 do Código do Processo Civil vigente, combinado com o item I (primeiro) do art. 110. (décimo primeiro) da Lei n. 4.494, datada de...

25.11.1964, que regulamenta o Inquilinato. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, que será publicado no órgão oficial do Estado e na imprensa desta capital e lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, (a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o mandei datilografar, conferi e subcrevo.  
— (a) **Raymundo Olavo da Silva Araújo**, Juiz de Direito da 8ª. respondendo pela 7ª. Vara Cível desta Comarca.  
(T. n. 13099 — Reg. n. 1568 — Dia 15.6.67)

**COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA JUDICIAL**

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 4ª. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tomarem conhecimento que no dia quatro (4) do mês próximo (JULHO) às dez horas e trinta minutos (10.30), em a porta da sala de audiências da 4ª. Vara, no Palacete do Fórum, irá à público pregão de venda e arrematação, o seguinte bem pertencente à CERÂMICA BELEMPEX na ação executiva que lhe move BENEDITO CORRÊA GOMES, consistente de:

**TERRENO EDIFICADO** nesta cidade, sito à travessa Curuzú, trecho compreendido entre as avenidas 25 de Setembro e Duque de Caxias, coletado sob o n. 1501, antes 957, medindo de frente seis metros por vinte e cinco metros de fundos, com as características que se seguem: — Construção em alvenaria coberta com telhas de barro, possuindo pátio, amplo janelão, possuindo sala de visitas, alcova, varanda, dois quartos, segunda varanda, cozinha e sanitários, possuindo ao lado garagem, avaliado em quatro mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 4.500,00).

**QUEM PRETENDER** arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
8ª REGIÃO**

Poder Judiciário

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA  
8ª REGIÃO**

**2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE BELEM**

Edital de Notificação

Pelo presente Edital ficam notificados Osvaldina Santos Pereira, reclamante-exequente e Raimundo Alberto da Silva, reclamado-executado no Processo número 20. JCJ-522/63, e Maria Amelia de Lima e Silva, embargante no referido processo, residentes atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no julgamento de embargos de terceiros foi proferida a seguinte decisão:

"Dou Provimento aos Embargos de Terceiros Senhor e Possuidor, Interpostos por Maria Amelia de Lima e Silva, Julgando Insubsistente a Fenhora de Folhas Oitenta e Quatro".

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 7 de junho de 1967.

(a) Geraldo Soares Dantas  
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 7681 — Dia —  
15.6.67).

PORTARIA N. 1 DE 17 DE  
MAIO DE 1967

O Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Doutor Roberto Araújo de Oliveira Santos, no uso de suas atribuições legais, etc. Considerando que esta 2ª. Junta continua se ressentindo de falta de funcionários, e os serviços da Secretaria cada vez mais desdobrados;

Considerando que o serviço de Cartas Precatórias Requisitórias podem ser executados no expediente normal;

Resolve, de acordo com o item II, combinado com os §§ 10. e 20. do artigo 150 da Lei 1.711, de 28.10.52, e obedecendo Rs determinações do Decreto número 5.662, de 27.12.1939, Antecipar de Duas Horas o serviço da funcionária Antonia Rodrigues de Souza, Auxiliar Jdc. PJ-6, lotada nesta 2ª. Junta, no período de 17.5.67, a 17.7.67 p. vindouro, para executar serviço de Cartas Precatórias Requisitórias.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se, publique-se.

(a) Roberto Araújo de Oliveira  
Santos

Juiz do Trabalho, Presidente da  
2ª. JCJ de Belém  
(G. Reg. n. 7682 — Dia —  
15.6.67).

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

EDITAL N. 78/67

Pedidos de 2as. Vias

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, M. M. Juiz Eleitoral da 29ª. Zona, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que este Juiz, deferiu os pedidos de 2as. vias de títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Alfredo José Cunha da Silva inscrito sob o número 19.594, lotado na 29ª. Seção, que funciona na Assistência à Infância, José de Sant'Ana inscrito sob o número 25.451, lotado na 41ª. Seção que funciona na Sociedade Beneficente São Benedito Katuo Okagavo, inscrito sob o número 18.654, lotado na 55ª. Seção que funciona na Sociedade Beneficente Sagrado Coração de Jesus;

Raimundo Ponciano, inscrito sob o número 45.337, lotado na 111ª. Seção, que funciona no Ginásio Visconde de Souza Franco;

Tomaz Vieira Hugaldes, notador do Título número 29.514, lotado na 104ª. Seção que funciona na Escola Pública São Pedro e São Paulo;

Mário Luiz Pinto Marques, inscrito sob número 38.012, lotado na 97ª. Seção que funciona na Escola Professor Prazeres;

Tomaz dos Santos Cardoso, inscrito sob o número 26.060, lotado na Seção 100ª, que funciona no Asilo Dom Macedo Costa;

Manoel Fernandes do Amaral, inscrito sob o número 37.476, lotado na 26ª. Seção que funciona no Mercado da Cremação;

Maria Tereza Ferreira Lima, inscrita sob o número 50.237, lotada na 88ª. Seção, que funciona no Mercado da Cremação.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de junho de 1967. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de  
Carvalho  
Juiz Eleitoral da 29ª. Zona

(G. Reg. n. 7380. — Dia —  
15.6.67).

de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, Porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10s. dias do mês de junho de 1967. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. WALTER BEZERRA  
FALCAO, Juiz de Direito da 4ª  
Vara.

(T. n. 13094 — Reg. n. 1556 —  
Dia 15.6.67)

**COMARCA DA CAPITAL  
HASTA PUBLICA**

O Doutor Walter Bezerra Falcao Juiz de Direito da Quarta Vara do Cível e Comércio da comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de dez dias virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia VINTE E TRÊS (23) do mês corrente de JUNHO, às DEZ HORAS (10,00), no Palacete do Fórum à Praça P. Pedro II, nesta Capital e sala de audiências do titular acima, irá a público praça de venda e arrematação em hasta pública o bem abaixo descrito penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas decorrentes da Ação Executiva proposta por ALZIRA DELGADO MONTENEGRO, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade contra ELADIO MELO DE OLIVEIRA ASSIS, brasileiro, também residente e domiciliado nesta cidade, a saber:

ONIBUS da marca Mercedes-Benz, motor de n.º 0205014, com rodado duplo, capacidade para trinta passageiros sentados, chapa nº 1-69-14 Pa., que faz linha da Marabá, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em NCR\$ 4.000,00. (QUATRO MIL CRUZEIROS NOVOS).

QUEM PRETENDER arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O COMPRADOR pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e

respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 dias do mês de junho de 1967. Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) WALTER BEZERRA  
FALCAO

Juiz de Direito da 4ª Vara  
da Comarca da Capital

(T. n. 13102 — Reg. n. 1572 —  
Dia 15.6.67)

**COMARCA DA CAPITAL  
HASTA PUBLICA**

O Doutor Antônio Koury, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública, com o prazo de 20 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 16 de junho vindouro, às 10 horas, irá a público leilão de venda em hasta pública, na sala das audiências deste Juízo, o seguinte imóvel pertencente à herança deixada por falecimento de Aulidia Pereira Santos, de quem é inventariante Cesar Nunes dos Santos: — Terreno edificado, nesta cidade, sito à Rua João Balbi, 537, entre a Travessa 14 de Março e Av. Alcindo Caceia, medindo 6m,85 de frente por 53m. de fundos, de construção térrea, provida de porta e duas janelas de frente, com sala, alcova, varanda, três quartos, assoalhados e forrados, cozinha e sanitários mosaicação, em bom estado de conservação, avaliado em vinte mil cruzeiros novos (NCR\$ 20.000,00).

Quem pretender arrematar referido imóvel, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de oferecer seu lance ao porteiro, que aceitará o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro e escrivão, custas da arrematação e carta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de maio de 1967. Eu, Fernando Camara Leão, escrivão, escrevi.

(T. 13.103. Reg. 1.573 — Dia  
15.6.67)



REPÚBLICA DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1967

NUM. 2.269

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

29a. ZONA

CARTÓRIO ELEITORAL

EDITAL Nº 55/67

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc., FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

América Pereira Smith, inscrita sob o número 3.376, lotada na 14a. Seção, que funciona no Grupo Escolar "Frei Daniel de Samarat";

Antônio Pereira da Silva, inscrito sob o número 9.802, lotado na 29a. Seção, que funciona na sede do Estrêla do Norte Esporte Clube;

Clara da Silva Monteiro, inscrita sob o número 1.064, lotada na 7a. Seção, que funciona no Mercado do Guamá;

Estelina Rodrigues de Moura, inscrita sob o número 22.739, lotada na 45a. Seção, que funciona no Grupo Escolar "Vilhena Alves";

José da Silva Viana, inscrito sob o número 20.050, lotado na 54a. Seção, que funciona no Grupo Escolar "Frei Daniel de Samarat";

José Maria Rodrigues de Souza, inscrito sob o número 10.266, lotado na 32a. Seção, que funciona na sede do "Guamá Esporte Clube";

José Onizomar da Silva, inscrito sob o número 38.114, lotado na 89a. Seção, que funciona no Mercado de Canudos;

Manoel Nascimento de Oliveira, inscrito sob o número 24.138, lotado na 45a. Seção, que funciona no Grupo Escolar "Frei Daniel de Samarat";

Manoel Teixeira Neto, inscrito sob o número 41.506, lotado na 75a. Seção, que funciona na Sociedade Beneficente dos Choferes;

Maria de Nazaré Reis Marinho, inscrita sob o número 31.920, lotada na 80a. Seção, que funciona na Escola Estadual "Caldas Brito", e,

Valmir Tupi de Azevedo, inscrito sob o número 37.184, lo-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

tado na 29a. Seção, que funciona na sede do Estrêla do Norte Esporte Clube.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi. — a) Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. 5.481) — Dia 15/6/67

### JUIZADO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL Nº 56/67

PEDIDOS DE INSCRIÇÕES

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, Belém, capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferiu as inscrições eleitorais das pessoas abaixo relacionadas:

Genir dos Santos Brito, José Marinho Vilhena Coelho, Eurides Santiago de Leão, Ivete Costa da Silva, Maria da Conceição Brandão Lima, Ana Lúcia da Costa Brito, Antônia Reis Pereira, João Soares Carvalho, Reis Dutra Barros Nascimento, Janete Gomes Garcia, Marly dos Santos Oliveira, Wand Suely Pina, Francisca Batista da Silva, José Rabelo Ferreira, Carlos Alberto Pantoja da Silva, Maria Isabel de Nazaré Pinto, Jorge Costa Rodrigues, Te Rezinha de Jesus Ferreira de Souza, Rubivaldo Monteiro Alves, Jersemi Braga Rodrigues, Antônio Carlos Pacheco de Almeida, Emanuel de Assis Louzeiro Pinheiro, Franciose Coelho do Nascimento, Marledson Rocha Monteiro, Raimundo Nonato Nascimento Cruz, Maria da Conceição Silva Bezerra, Pedro Paulo Alves Borges, José Amorim Nogueira, Raimundo Conde Santiago, Francisco Assis da Silva, Maria de Nazaré

Lopes do Mar, Welita Ramos

Gonçalves, Fernando Pessoa Diniz, Francisco de Paula da Costa Negrão, Maria de Lourdes Souza Lisboa, Haduinda de Belém Novaes, José Maria da Cruz Marques, João Gonçalves da Silva, Clementina Ferreira Pires, Onilson Lázaro da Silva Saraiva, Maria das Graças Silva Reis, Raimundo Graça da Gama, Aurora Soares dos Santos, Maria Roberta de Sousa Melo, Maria Raimunda de Mendonça Silva, Zenahir de Souza, Norte Luiz de França, Raimundo Nonato de Souza Barboza, Lucival Martins Moraes, Maria Luíza Ripardo Chaves, Edna Maria Lobo Gomes, Altair Nascimento dos Santos, Maria de Nazaré Moura Damasceno, Agostinho Gomes Dourado, Francisco de Assis Andrade da Silva, Benedito Ataíde das Neves, Maria José de Vasconcelos Corrêa, Edilena Galdino da Silva, José Lino da Silva, José Carvalho Barros, Francisca das Graças Moura Lobo, Raimundo Nonato do Nascimento, Jaime Silva de Carvalho, Ivaldo Alves de Souza Oliveira, João Galdino Filho, Adelaide dos Santos Caldas, Leandro Teixeira Neto, Haroldo Alves de Souza, João Dias Pereira, Newton Cavalcante da Rocha, Admar Bezerril dos Santos, Justino Oliveira da Silva, Maria Bernadete da Silva, Maria do Carmo de Lima Mendes, Marihuze Fonseca Henriques, José Coelho Maia, Maria Fernanda Cordeiro Ramos, Sant'Ana Santos da Costa, Maura Rodrigues da Silva, Assis Pereira Tórreres, Merlam da Silva Brandão, José Maria Tavares, Lindaura Carmo Arouck Ferreira, Raimunda da Paz Cruz de Figueiredo, Geraldo Manoel Santiago, Maria das Graças Maceão Gomes e Maria Hortência de Carvalho Johnston.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi. — a) Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

EDITAL Nº 77/67.

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc., Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Elza Brito da Silva, inscrita sob o n. 22.719, lotada na 59a. Seção, que funciona no Posto de Puericultura "Pantilo de Carvalho";

Ester Nascimento Souza, inscrita sob o n. 2.321, lotada na 15a. Seção, que funciona no Grupo Escolar "Dr. Mário Chermont";

Francisco Assis Carlos da Silva, inscrito sob o n. 44.982, lotado na 109a. Seção, que funciona na Escola Municipal "Diva Assumpção";

Glacira Batista Barata, inscrita sob o n. 38.513, lotada na 101a. Seção, que funciona na Defesa Sanitária Animal;

José Bonifácio de Araújo, inscrito sob o n. 27.643, lotado na 66a. Seção, que funciona no Departamento de Limpeza Pública;

Valdomiro Tadalesky de Queiroz, inscrito sob o n. 28.020, lotado na 80a. Seção, que funciona na Escola Municipal "Josino Viana";

Walmir Teixeira, inscrito sob o n. 608, lotado na 2a. Seção, que funciona no Colégio Estadual "Augusto Meira".

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi. — a) Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. 7.607) — Dia 15/6/67

BOLETIM ELEITORAL

EDITAL Nº 76/67

Cancelamento de Inscrição Eleitoral Por Duplicidade

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc., faz público que, nos termos do art. 71, item III, da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar, dentro de cinco (5) dias, sobre os Cancelamentos por Duplicidade de Inscrições Eleitorais dos eleitores abaixo mencionados:

Abdon Benedito de Holanda, portador do Título n. 52.366 e Assis Pereira Torres, portador do Título n. 52.175.

E, para constar, vai este publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi. — a.) Adalberto Chaves de Carvalho Juiz Eleitoral da 29a. Zona. (G. Reg. 7.608 — Dia 15/6/67)

EDITAL Nº 74/67

Pedido de Cancelamento Por Invalidez do Eleitor Lauro de Oliveira Rodrigues

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc., pelo presente Edital, com o prazo de dez (10) dias, faço público para conhecimento de quem interessar possa, que foi requerido o cancelamento de inscrição por invalidez do eleitor Lauro de Oliveira Rodrigues, portador do Título n. 3.945, podendo os interessados contestar dentro de cinco (5) dias, após o recurso do referido prazo.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, nos termos do art. 32, letra "b" das Instruções. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos seis (6) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi. — a.) Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona. (G. Reg. 7.507 — Dia 15/6/67)

EDITAL Nº 75/67

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc., faz saber, a quem interessar possa, que este Juiz deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Marlene Rodrigues Lobato, inscrita sob o n. 28.833, lotada na 84a. Seção, que funciona no "Lar de Maria";

Maria dos Santos Vilas-Boas, inscrita sob o n. 1.085, lotada na 2a. Seção, que funciona no "Colégio Estadual Augusto Meira";

Casemira Monteiro do Nascimento, inscrita sob o n. 35.638, lotada na 99a. Seção, que funciona no "Mercado de Canudos"; Emedina Gentil Duarte, inscrita sob o n. 31.176, lotada na 90a. Seção, que funciona na "Escola Municipal Caidas Brito";

João de Souza Lisboa, inscrito sob o n. 27.808, lotado na 80a. Seção, que funciona na "Escola Municipal Josino Viana";

João Alves da Silva, inscrito sob o n. 50.329, lotado na 10a. Seção, que funciona no "Armazém da SPVEA";

Nazareno Benício dos Santos, inscrito sob o n. 37.724, lotado na 69a. Seção, que funciona no "Pósto de Puericultura Panfilo de Carvalho";

Eviraido Nilson M. Esteves, inscrito sob o n. 5.913, lotado na 10a. Seção, que funciona no "Grupo Escolar José Bonifácio";

Manoel Sérgio Melo de Miranda, inscrito sob o n. 38.860, lotado na 100a. Seção, que funciona no "Asilo Dom Macedo Costa";

Teodoro Pereira de Souza, inscrito sob o n. 19.659, lotado na 50a. Seção, que funciona na "Sociedade Beneficente Sagrado Coração de Jesus";

Oriando Nogueira de Melo, inscrito sob o n. 2.753, lotado na 1a. Seção, que funciona na "Biblioteca do Museu Paraense";

Walter Moreira da Silva, inscrito sob o n. 33.333, lotado na 72a. Seção, que funciona na "Escola Municipal Francisco Nunes";

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi. — a.) Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona. (G. Reg. 7.503 — Dia 15/6/67)

EDITAL Nº 71/67

PRAZO DE DEZ (10) DIAS EXCLUSÃO DE ELEITORES POR FALECIMENTO

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc., faz saber, a quem interessar possa, que foram requeridos os cancelamentos de inscrições por falecimento dos seguintes eleitores:

Raimundo Pereira da Silva, portador do Título n. 40.291 e Filomena Bogéa, portadora do Título n. 23.064.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial

e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi. — a.) Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM DO PARÁ

Edital de Transferência Nº 12 DEFERIDOS

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem possa interessar, que foram deferidos os pedidos de Transferências dos seguintes eleitores:

Itona Gerencser, Eudete Gomes da Silva, Raimunda Zélia Ribeiro Machado.

Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona de Belém do Pará, em 8 de maio de 1967.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes

Escrivão "ad-hoc" da 30a. Zona de Belém-Pará.

(G. Reg. 5.787 — Dia 15/6/67)

ACÓRDÃO Nº 8.896

Processo n. 329-67

Recurso Eleitoral a 8a. Zona Recorrente — Movimento Democrático Brasileiro.

Recorrido — 13a. Junta Eleitoral e Aliança Renovadora Nacional.

EMENTA — Nega-se provimento ao recurso por falta de amparo legal. Entre tio e sobrinho não há parentesco em segundo grau.

Vistos, etc. O Movimento Democrático Brasileiro, por seu delegado, impugnou a votação do candidato a Vice-Prefeito do Município de Colares, pela Aliança Renovadora Nacional, por ser o mesmo sobrinho do ex-prefeito e posteriormente interventor do referido Município Sr. Alfredo Bastos Filho.

Diz o recorrente que o candidato, Roberto Ribeiro Bastos Filho, é parente em segundo grau do referido prefeito o que é vedado por lei. O processo seguiu os trâmites legais.

O Dr. Juiz encaminhou o recurso a este Tribunal, depois de cumpridas as formalidades legais.

Recebido o recurso, nesta Superior Instância, foi ouvido o digno representante do Ministério Público que opinou pelo não conhecimento do mesmo e se conhecido, pelo seu improvimento por ausência de amparo legal.

—x— A matéria não mereceu maior estudo porque entre tio e sobrinho não há parentesco em segundo grau. Quanto aos demais itens do recurso, concluímos:

1º) que o recorrente é dele-

gado do Movimento Democrático Brasileiro e disputou, como candidato desta agremiação partidária, o cargo de Prefeito do Município de Colares.

2o) O recurso é tempestivo pois interposto no prazo legal. Isto pôsto:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão da 13a. Junta Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral em 14-4-67.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Lydia Dias Fernandes, relatora; Roberto Cardoso Freire da Silva, Antonio Koury, Leonam Cruz, Orlando Dias da Rocha Braga, Paulo Meira, proc. reg. eleitoral.

(G. — Reg. n. 5276 — Dia 15.6.67)

ACÓRDÃO Nº 8.899

Proc. 482-67

Pedido de férias regimentais (37a. Zona — Mojú): Requerente, Yvonne Santiago Marinho, Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, deferindo o pedido formulado pela Dra. Yvonne Santiago Marinho, Juiz Eleitoral da 37a. Zona (Mojú), conceder-lhe 60 (sessenta) dias de férias relativas ao ano de 1965, a serem gozadas no período de 20 de abril a 18 de junho de 1967.

Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de abril de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e relator; Roberto Cardoso Freire da Silva, Lydia Dias Fernandes, Antonio Koury, Leonam Gondim da Cruz, Orlando da Rocha Braga, Paulo Meira.

(G. — Reg. n. 5277 — Dia 15.6.67)

ACÓRDÃO Nº 8.896

Processo 37-67

Recurso contra expedição de diploma. Vizeu (14a. Zona).

Recorrente: Raimundo Cardoso Guimarães.

Recorrida: A 19a. Junta Eleitoral.

Raimundo Cardoso Guimarães, identificado às fls. 3 e 10, endereçou ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 14a. Zona e Presidente da 19a. Junta Apuradora (Vizeu), a petição do teor seguinte, datada de 22-12-66:

"Raimundo Cardoso Guimarães, abaixo-assinado, brasileiro, casado, candidato a Vereador Eleito pela sub-legenda da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), seção do Município de Vizeu, no gozo de seus direitos políticos e sociais, vem muito respeitosamente dizer e requerer a V. Excia., o seguinte: O requerente obteve nas e-

leções de 15 de novembro de 1966, 221 (duzentos e vinte e um) votos, conforme consta do seu diploma, recebido em 20 de dezembro corrente, às 17 horas, na sede onde funciona a 18ª. Junta Apuradora (Vizeu), à Rua Dr. Lauro Sodré.

Acontece que, o requerente deveria ter sido diplomado como Vereador, visto como obteve maioria absoluta de votos sobre três candidatos que foram eleitos pela legenda da mesma ARENA, e apenas um, o candidato Vicente Anastácio Coelho, que obteve 258 votos. Os demais eleitos, Orlando A. taide, com 148 votos; Manoel Canuto de Azevedo, com 117 votos e Fernão Manoel da Silva, com 214 votos, e V. Excia., diplomou o requerente Raimundo Cardoso Guimarães, como Vereador-Suplente, o que não se justifica, dada a maioria de votos obtidos o que se poderá verificar dos documentos nessa Junta Apuradora.

Pelo exposto, requer o petionário a V. Excia., que seja tomado por tempo o protesto em referência, fazendo valer o direito do Vereador, eleito para que produza os efeitos legais.

Requer ainda o petionário que seja este subido em grau de recurso ao Tribunal Regional Eleitoral, caso V. Excia. indefira a pretensão legal do requerente. Nestes termos P. deferimento. Vizeu, 22 de dezembro de 1966. (a) Raimundo Cardoso Guimarães (firma reconhecida).

Como estivesse retardado o despacho desse requerimento, o mesmo postulante dirigiu-se a este Colendo Tribunal Regional Eleitoral, às fls. 3, e este, resolveu tomar conhecimento do petitório, como recurso e determinou que o Dr. Juiz de Vizeu encaminhasse para esta Instância o processo respectivo (fls. 6 verso).

Comunicada a Resolução do Tribunal ao Juiz de Vizeu, este atendeu (fls. 9 a 12), tendo esta Corte conhecido da reclamação, como recurso, e mandado à distribuição. Distribuído ao signatário, mandou ouvir o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral que à fls. 14 verso opinou desta maneira: "Egrégio Tribunal. O recurso deve ser provido.

"Esgotado o preenchimento pelo quociente eleitoral e se tratando de disputa entre legenda e sub-legenda de organização com atribuições de partido político recala a preferência recamante sobre a mais votada. Belém, 17-3-67. — Paulo Meira". É o relatório.

II — Do processo verifica-se que embora o recorrente tenha peticionado ao Dr. Juiz Eleitoral de Vizeu a 22-12-66, somente a 17-01-67, foi o seu requerimento mandado autuar

(fls. 10), sendo indeferido no dia seguinte 18-01-67, tendo o escrivão recebido do Dr. Juiz. esse processado, somente a 17-02-67 (fls. 11 verso), que na mesma data fez concessão ao Dr. Juiz, e este, ainda na mesma data 17, determinou a remessa do expediente a este Tribunal, que saiu de Vizeu a 20-02-67.

Da decisão que indeferiu a pretensão do recorrente, este não foi intimado, pois, dos autos nada consta a esse respeito, vindo a confirmar-se o alegado às fls. 2, de que o Dr. Juiz ausentou-se da Comarca e Juízo Eleitoral, e para essa ausência, não consta a permissão desta Corte, ficando destarte, prejudicado o recorrente, em seus direitos e interesses.

III — No despacho que indeferiu o requerimento do recorrente, assim expressou-se o Dr. Juiz (fls. 11), a certa altura de seu trabalho jurídico: "A lei determina para o preenchimento das vagas, que se ache o quociente eleitoral, etc., em seguida o quociente partidário, o qual uma vez obtido será o divisor do quociente eleitoral, o resultado obtido será justamente o número de vagas que cada agremiação deverá preencher. O que ocorreu, foi que após essas operações, ambas Agremiações tiveram o mesmo número de vereadores".

A controvérsia está resolvida através do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, já transcrito, que bem situa o assunto: Trata-se de uma organização de um mesmo Partido Político — ARENA — subdividido em legenda e sub-legenda, e aplicam-se ao caso os artigos 108 e seguintes da Lei n. 4.737, de 15-7-1965, e disposições interpretativas da Resolução n. 7.965, do Superior Tribunal Eleitoral.

IV — Diante do exposto, Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso, para o fim de determinar a diplomação do recorrente Raimundo Cardoso Guimarães, como vereador do município de Vizeu, pela ARENA, e a partir da data em que foi diplomado como vereador suplente (contra as regras eleitorais), cassando-se este último — visto ter o recorrente alcançado maior número de votos do que os diplomados como vereadores, a exceção do candidato de nome Vicente Anastácio Coelho.

Belém, 29 de março de 1967. (aa) Roberto Cardoso Freire da Silva, presidente; Maurício Cordovil Pinto, relator; Lydia Dias Fernandes, Antonio Koury, Leonam Cruz, Orlando Dias da Rocha Braga, Paulo Meira, proc. reg. eleitoral. (G. — Reg. n. 4581 — Dia 15.6.67)

## ACÓRDÃO N. 2.897

## Processo 363-67

Consulta (10a. Zcra — Muaná).

Consultante: — Presidente da Comarca Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

A consulta versa sobre situação concreta e não sobre tese de Direito. — conforme refere o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral.

Os interessados já foram diplomados, refugiando à Justiça Eleitoral a atribuição para dirimir o assunto.

Diante disso; Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer da consulta, por falta de amparo legal.

Belém, 3 de abril de 1967.

(aa) Roberto Cardoso Freire da Silva, presidente; Maurício Cordovil Pinto, relator; Lydia Dias Fernandes, Antonio Koury, Leonam Gondim da Cruz, Orlando Dias da Rocha Braga, Paulo Meira, proc. reg. eleitoral.

(G. — Reg. n. 4582 — Dia 15.6.67)

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

## EDITAL N. 79/67

## Cancelamento de Inscrição Eleitoral Por Duplicidade

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz público, que nos termos do artigo 71, item III, da Lei número 4.737, de 15 de julho de 1965, está correndo prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar, dentro de cinco (5) dias, sobre os Cancelamentos Por Duplicidades de Inscrições Eleitorais dos Eleitores, abaixo mencionados:

Geraldo Manoel Santiago, portador do Título número 52.244; João Gonçalves Torres, portador do Título número 52.269; Edileina Galdino da Silva, portadora do Título n. 52.153; Julio dos Santos Ribeiro, portador do Título número 52.224; Lauro Lisboa da Silveira Frade.

E para constar, vai este publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de junho de 1967. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografel e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 7679 — Dia 15.6.67)

## EDITAL N.º 61/67

## Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que este Juizo deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Antônio Nascimento Viana, inscrito sob o n. 31.415, lotado na 94a. Seção, que funciona no "Hospital Belém";

Francisco Pereira da Silva, inscrito sob o n. 20.516, lotado na 59a. Seção, que funciona no "Pósto de Puericultura Panfilo de Carvalho";

Jaime Rodrigues da Costa, inscrito sob o n. 6.597, lotado na 20a. Seção, que funciona na Escola Municipal "Francisco Nunes";

João Batista de Souza Miralha, inscrito sob o n. 42.204, lotado na 73a. Seção, que funciona no Departamento de Limpeza Pública;

José Abdon dos Reis, inscrito sob o n. 30.447, lotado na 93a. Seção, que funciona na sede do Cruzmaltino Esporte Clube;

José de Figueiredo Ledo, inscrito sob o n. 6.915, lotado na 1a. Seção, que funciona na Biblioteca do Museu "Emílio Góeldi";

Maria do Carmo Araújo Martins, inscrita sob o n. 45.556, lotada na 107a. Seção, que funciona na Escola Paroquial "São Pedro e São Paulo";

Maurício Pereira, inscrito sob o n. 11.547, lotado na 33a. Seção, que funciona no Armazém da SPVEA;

Rafael José Gaia Pombo, inscrito sob o n. 38.705, lotado na 96a. Seção, que funciona na sede do Ambulante Futebol Clube;

Raimundo José da Rocha Mendes, inscrito sob o n. 42.658, lotado na 73a. Seção, que funciona no Departamento de Limpeza Pública;

Benedito Teixeira da Silva, inscrito sob o n. 47.662, lotado na 27a. Seção, que funciona na Escola Municipal "República dos Estados Unidos".

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografel e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. 6.171 — Dia 13.6.67)